



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1066

Recife - Quarta-feira, 31 de agosto de 2022

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA PGJ-CGMP Nº 01/2022 Recife, 30 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e a CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de tornar mais eficaz, mediante sua padronização, a coleta e o registro dos dados relativos à atuação das Promotorias Eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o controle e conhecimento das informações sobre o andamento e o trâmite de expedientes no âmbito da Instituição;

CONSIDERANDO que o recebimento, protocolo e tramitação de documentos, no âmbito do MPPE se dá, prioritariamente, de forma eletrônica;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ nº 01/2020 que dispõe sobre o funcionamento e a utilização do sistema SIM na tramitação de Procedimentos Extrajudiciais no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

RESOLVE instituir a utilização do sistema SIM para todos os procedimentos e expedientes da matéria eleitoral, nos seguintes termos:

Art. 1º – O registro, a distribuição, o trâmite e o movimento de todos os procedimentos extrajudiciais eleitorais iniciados a partir do dia 01/09/2022, incluindo Notícia de Fato, Procedimento Preparatório e Inquérito Civil Eleitoral, deverão ser realizados através do sistema eletrônico SIM.

Parágrafo único – As denúncias relativas à matéria eleitoral recebidas pela Ouvidoria/MPPE serão encaminhadas para as unidades das Promotorias Eleitorais através do SIM, de acordo com as atribuições estabelecidas na PORTARIA CONJUNTA PRE-PGJ nº 02/2022.

Art. 2º – Os procedimentos extrajudiciais já instaurados e tramitados no sistema Arquimedes poderão ser migrados para o SIM, por decisão do Promotor Eleitoral, seguindo-se os termos e orientações da RECOMENDAÇÃO CGMP nº 011/2020.

Art. 3º – Os fluxos e tarefas do SIM Eleitoral seguirão idênticos aos dos Procedimentos Extrajudiciais Cíveis, devendo os membros, quando for o caso, encaminhar os autos a órgão externo (PRE/PE) através do movimento “Encaminhar procedimento a Órgão Externo”.

Publique-se. Cumpra-se.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
CORREGEDOR-GERAL DO MPPE

### PORTARIA PGJ Nº 2.135/2022 Recife, 30 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Angelim;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do MPPE, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. III, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça de Angelim, de 1ª Entrância, para atuar nos processos nº 238-34.2008.8.17.0440, nº 505-30.2013.8.17.0440, nº 21-54.2009.8.17.0440 e nº 112-86.2005.8.17.0440, junto ao cargo de Promotor de Justiça de Canhotinho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.136/2022 Recife, 30 de agosto de 2022

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 437048/2022;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER, 3ª Promotora de Justiça Cível de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 01/09/2022 a 30/09/2022, em razão da licença médica da Bela. Tânia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes do Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Elizabete de Moura Felizardo;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.137/2022**

**Recife, 30 de agosto de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Paulista, no período de 11/09/2022 a 30/09/2022, em razão das férias do Bel. João Paulo Pedrosa Barbosa.

II - Revogar a Portaria PGJ nº 2.069/2022, publicada no Diário Oficial de 22/08/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.138/2022**

**Recife, 30 de agosto de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 438257/2022;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO, 1ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Criminal de Gravatá, de 2ª Entrância, no período de 29/08/2022 a 07/09/2022, em conjunto ou separadamente, em razão da licença médica da Bela. Maria Cecília Soares Tertuliano.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 29/08/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.139/2022**

**Recife, 30 de agosto de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA, 1ª Promotora de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 030ª Zona Eleitoral da Comarca de Gravatá, no período de 29/08/2022 a 07/09/2022, em razão da licença médica da Bela. Maria Cecília Soares Tertuliano.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 29/08/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.140/2022**

**Recife, 30 de agosto de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria PGJ nº 1.913/2022, que autorizou a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais pelos Analistas Ministeriais, das áreas de jurídica e processual, nas unidades ministeriais relacionadas em seu anexo I, bem como as alterações posteriores implementadas pela Portaria PGJ nº 1.926/2022;

CONSIDERANDO o requerimento de dispensa do serviço extraordinário encaminhado pela Analista Ministerial Marta Valeria Cordeiro Bastos Patriota, autorizada a realizar o serviço extraordinário junto ao cargo de PJ de Verdejante;

CONSIDERANDO o requerimento encaminhado pela Bela. Andréa Griz de Araujo Cavalcanti, Promotora de Justiça responsável pela PJ de Verdejante;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I – Modificar a Portaria PGJ nº 1.926/2022, publicada no Diário Oficial de 03/08/2022, após requerimentos encaminhados, a realização de serviço extraordinário por analista ministerial no cargo de Promotor de Justiça de Verdejante conforme Anexo desta Portaria.

II – A presente Portaria entrará em vigor no dia 01/09/2022, mantendo-se as demais disposições da Portaria PGJ nº 1.913/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Viviane Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes do Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



**DESPACHO PGJ/CG Nº 181/2022****Recife, 30 de agosto de 2022**

Número protocolo: 19.20.2221.0018609/2022-03

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 30/08/2022

Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Despacho: 1. Tornando sem efeito o SEI nº 0015843/2022-92. 2. Autorizo o afastamento. 3. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 679,54, ao Bel. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Assessor da CGMP, para participar da inauguração da Promotoria de Justiça de Ouricuri a se realizar no dia 27/07/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0415.0018559/2022-22

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 30/08/2022

Nome do Requerente: HENRIQUE RAMOS RODRIGUES

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 906,06, ao Bel. HENRIQUE RAMOS RODRIGUES, 12º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, para participar do II Encontro de Segurança do MPPE, a se realizar nos dias 17 e 18/08/2022, na cidade de Triunfo/PE. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0364.0017664/2022-23

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 30/08/2022

Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 906,06, ao Bel. JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA, 5º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, para participar do II Encontro de Segurança do MPPE, a se realizar nos dias 17 e 18/08/2022, na cidade de Triunfo/PE. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0503.0018393/2022-80

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 30/08/2022

Nome do Requerente: ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 906,06, à Bela. ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT, Promotora de Justiça de Quipapá, para participar do II Encontro de Segurança do MPPE, a se realizar nos dias 17 e 18/08/2022, na cidade de Triunfo/PE. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0561.0018181/2022-84

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 30/08/2022

Nome do Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 906,06, ao Bel. GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA, 4º Promotor de Justiça de Carpina, em exercício, para participar do II Encontro de Segurança do MPPE, a se realizar nos dias 17 e 18/08/2022, na cidade de Triunfo/PE. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0568.0018031/2022-52

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 30/08/2022

Nome do Requerente: DIGO GOMES VITAL

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 906,06, ao Bel. DIOGO GOMES VITAL, Promotor de Justiça de Passira, para participar do II Encontro de Segurança do MPPE, a se realizar nos dias 17 e 18/08/2022, na cidade de Triunfo/PE. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0374.0017577/2022-88

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 30/08/2022

Nome do Requerente: LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 906,06, à Bela. LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO, Promotora de Justiça de Tuparetama, para participar do II Encontro de Segurança do MPPE, a se realizar nos dias 17 e 18/08/2022, na cidade de Triunfo/PE. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0262.0018879/2022-79

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 30/08/2022

Nome do Requerente: SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 906,06, ao Bel. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Diretor do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional - ESMP, para participar do II Encontro de Segurança do MPPE, a se realizar nos dias 17 e 18/08/2022, na cidade de Triunfo/PE. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0368.0017908/2022-68

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavaiel de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 30/08/2022  
 Nome do Requerente: THIAGO BARBOSA BERNARDO  
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 906,06, ao Bel. THIAGO BARBOSA BERNARDO, Promotor de Justiça de Carnaíba, para participar do II Encontro de Segurança do MPPE, a se realizar nos dias 17 e 18/08/2022, na cidade de Triunfo/PE. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0260.0019363/2022-39  
 Documento de Origem: SEI  
 Assunto: Diárias e Passagens  
 Data do Despacho: 30/08/2022

Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS  
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.660,08, bem como de passagens aéreas, ao Bel. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, para participar do encontro do grupo nacional dos coordenadores eleitorais, a se realizar em Brasília-DF no dia 30.08.2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0568.0018031/2022-52  
 Documento de Origem: SEI  
 Assunto: Diárias e Passagens  
 Data do Despacho: 30/08/2022

Nome do Requerente: DIOGO GOMES VITAL  
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 906,06, ao Bel. DIOGO GOMES VITAL, Promotor de Justiça de Passira, para participar do II Encontro de Segurança do MPPE, a se realizar nos dias 17 e 18/08/2022, na cidade de Triunfo/PE. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0560.0019003/2022-21  
 Documento de Origem: SEI  
 Assunto: Diárias e Passagens  
 Data do Despacho: 30/08/2022

Nome do Requerente: RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS  
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 906,06, ao Bel. RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS, Promotor de Justiça de Bom Jardim, para participar do II Encontro de Segurança do MPPE, a se realizar nos dias 17 e 18/08/2022, na cidade de Triunfo/PE. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0051.0017380/2022-67  
 Documento de Origem: SEI  
 Assunto: Diárias e Passagens  
 Data do Despacho: 30/08/2022

Nome do Requerente: MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de

03 (TRÊS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 3.192,45, bem como de passagens aéreas ao Bel. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, Secretário-Geral do MPPE, para participar de reuniões no Ministério da Justiça, no Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, bem como na Caixa Econômica Federal, a se realizarem nos dias 02 e 03.08.2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0360.0018260/2022-93  
 Documento de Origem: SEI  
 Assunto: Diárias e Passagens  
 Data do Despacho: 30/08/2022

Nome do Requerente: CLARISSA DANTAS BASTOS  
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 906,06, à Bela. CLARISSA DANTAS BASTOS, Promotor de Justiça de Afrânio, para participar do II Encontro de Segurança do MPPE, a se realizar nos dias 17 e 18/08/2022, na cidade de Triunfo/PE. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1060.0018508/2022-66  
 Documento de Origem: SEI  
 Assunto: Diárias e Passagens  
 Data do Despacho: 30/08/2022

Nome do Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA  
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 226,51, ao Bel. RINALDO JORGE DA SILVA, Coordenador do CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, para realização de inspeção no Presídio de Palmares e participação do Gabinete Itinerante 2022, em Palmares/PE, a se realizar no dia 08/08/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0739.0018649/2022-07  
 Documento de Origem: SEI  
 Assunto: Diárias e Passagens  
 Data do Despacho: 30/08/2022

Nome do Requerente: SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA  
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 906,06, ao Bel. SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA, Coordenador do NIMPPE, para participar do II Encontro de Segurança do MPPE, a se realizar nos dias 17 e 18/08/2022, na cidade de Triunfo/PE. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0999.0018875/2022-93  
 Documento de Origem: SEI  
 Assunto: Diárias e Passagens  
 Data do Despacho: 30/08/2022

Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA  
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 906,06, à Bela.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
 Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:**  
 Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
 Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
 Maviael de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
 Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

**OUVIDORA**  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 José Lopes de Oliveira Filho  
 Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

**MPPE**  
 Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000



FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, para participar do II Encontro de Segurança do MPPE, a se realizar nos dias 17 e 18/08/2022, na cidade de Triunfo/PE. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0398.0018668/2022-50

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 30/08/2022

Nome do Requerente: DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 906,06, ao Bel. DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, para participar do II Encontro de Segurança do MPPE, a se realizar nos dias 17 e 18/08/2022, na cidade de Triunfo/PE. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0398.0018205/2022-38

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 30/08/2022

Nome do Requerente: WELSON BEZERRA DE SOUSA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 906,06, ao Bel. WELSON BEZERRA DE SOUSA, 5º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, para participar do II Encontro de Segurança do MPPE, a se realizar nos dias 17 e 18/08/2022, na cidade de Triunfo/PE. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0529.0018702/2022-77

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 30/08/2022

Nome do Requerente: LEANDRO GUEDES MATOS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 906,06, ao Bel. LEANDRO GUEDES MATOS, Promotor de Justiça DE ALIANÇA, para participar do II Encontro de Segurança do MPPE, a se realizar nos dias 17 e 18/08/2022, na cidade de Triunfo/PE. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0398.0018071/2022-67

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 30/08/2022

Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 906,06, ao Bel. STANLEY ARAÚJO CORRÊA, Promotor de Justiça de Lagoa do Ouro, em exercício, para participar do II Encontro de Segurança do MPPE, a se realizar nos dias 17 e 18/08/2022, na cidade de

Triunfo/PE. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.110000957/2022-84

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 30/08/2022

Nome do Requerente: FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 906,06, ao Bel. FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR, 26º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para participar do II Encontro de Segurança do MPPE, a se realizar nos dias 17 e 18/08/2022, na cidade de Triunfo/PE. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0266.0019778/2022-93

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 29/08/2022

Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 836,12, bem como de passagens aéreas, ao Bel. LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA, Coordenador do CAO Infância e Juventude, para participar do Encontro Regional da CIJE - Região Nordeste, na sede da Procuradoria Geral de Justiça em Aracaju/SE no dia 21/09/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento. (REPUBLICADO)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

##### PORTARIA Nº SUBADM 850/2022

Recife, 30 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 438075/2022;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor MITSUYOSHI CLÁUDIO MARCOS FUKAHORI, matrícula nº1896466, Servidor Extraquadro, lotado na Divisão Ministerial de Operações e Transporte, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/08/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Recife, 30 de agosto de 2022.

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 851/2022**

**Recife, 30 de agosto de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 438074/2022;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor ADINALDO DE SOUZA LIMA, matrícula nº188.918-4, Servidor Extraquadro, lotado na Divisão Ministerial de Operações e Transporte, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 04/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de agosto de 2022.

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 852/2022**

**Recife, 30 de agosto de 2022**

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Departamento Ministerial Orçamentário e Financeiro no período de 01/09/2022 a 21/08/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 21/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de agosto de 2022.

Valdir Barbosa Júnior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 853/2022**

**Recife, 30 de agosto de 2022**

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes do Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda no período de 01/09/2022 a 15/01/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 15/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de agosto de 2022.

Valdir Barbosa Júnior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

01/09/2022 a 31/07/2024, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de agosto de 2022.

Valdir Barbosa Júnior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 855/2022

Recife, 30 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I – Autorizar à servidora, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Assessoria Jurídica Ministerial no período de 01/09/2022 a 22/08/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 22/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### PORTARIA Nº SUBADM 854/2022

Recife, 30 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I – Alterar a pedido a modalidade de teletrabalho parcial para modalidade integral da servidora, Crisdaianne Palitot de Queiroz Figueirêdo, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.725-0, a partir de 01/09/2022;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Goiana na modalidade integral no período de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Júnior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Recife, 30 de agosto de 2022.

Valdir Barbosa Júnior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 856/2022****Recife, 30 de agosto de 2022**

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Assessoria Jurídica Ministerial no período de 01/09/2022 a 22/08/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 22/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de agosto de 2022.

Valdir Barbosa Júnior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS****DECISÕES Nº Decisão Sub Assuntos Jurídicos****Recife, 30 de agosto de 2022**

SEI nº 19.20.0321.0015054/2021-40

Origem: Ofício nº 53/2021-PGJ/GABPGJ/gcpjdc/PJDCAP

Natureza: Notícia de Fato Interessado: Ivo Pereira de Lima, Promotor de Justiça

Assunto: Análise de constitucionalidade da Lei nº 16.784/2019 do Estado de Pernambuco DECISÃO Acolho o parecer técnico do Núcleo de Controle de Constitucionalidade e, tendo em vista a perda do objeto da presente representação, determino o seu arquivamento. Arquive-se. Informe-se ao interessado, via e-mail, encaminhando-lhes cópia da presente decisão e do parecer técnico que lhe deu fundamento. Publique-se. Recife, 11 de agosto de 2022. CARLOS ROBERTO SANTOS Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos (Atuando sob delegação dada pela POR-PGJ Nº 1246/2022)

SEI no 19.20.0531.0005697/2022-42

Natureza: Representação por Inconstitucionalidade de Lei Municipal

Interessado: Tayjane Cabral de Almeida, Promotora de Justiça

Assunto: Análise da Lei Municipal no 1.081/2020, do Município de Condado-PE.

DECISÃO Acolho o parecer técnico do Núcleo de Controle de Constitucionalidade e, tendo em vista a perda do objeto da presente representação, determino o seu arquivamento. Arquive-se. Informe-se ao interessado, via e-mail, encaminhando-lhes cópia da presente decisão e do parecer técnico que lhe deu fundamento. Publique-se.

Recife, 18 de agosto de 2022. CARLOS ROBERTO SANTOS Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos (Atuando sob delegação dada pela POR-PGJ No 1246/2022)

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****DESPACHOS CG Nº 157/2022****Recife, 30 de agosto de 2022**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1287

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 30/08/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1288

Assunto: Correição Ordinária nº 108/2022

Data do Despacho: 30/08/22

Interessado(a): Maisa Silva Melo de Oliveira

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1289

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 30/08/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1290

Assunto: Resolução CNMP nº 204/2019

Data do Despacho: 30/08/22

Interessado(a): Lorena de Medeiros Santos

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Requerimentos da Correição Ordinária nº 101/2022

Data do Despacho: 29/08/22

Interessado(a): 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

Despacho: Acolho em todos os termos o despacho exarado pela Corregedoria-Auxiliar. Devolva-se o presente processo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Júnior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



eletrônico para a Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício nº 007/2022

Data do Despacho: 29/08/22

Interessado(a): Núcleo de Direitos LGBT do MPPE

Despacho Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Designação de Membro

Data do Despacho: 29/08/22

Interessado(a): 29ª Promotoria de Justiça Criminal

Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar. Junte-se cópia do presente processo SEI aos autos da Correição Ordinária levada a efeito frente à 29ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital. Em seguida, arquite-se no âmbito da CGMP.

Protocolo: (...)

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Data do Despacho: 29/08/22

Interessado(a): Romero Tadeu Borja de Melo Filho

Despacho: À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Exercício simultâneo - Atuação nos feitos da Vara Distrital de Fernando de Noronha

Data do Despacho: 29/08/22

Interessado(a): Ivo Pereira de Lima

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 433616/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 29/08/2022

Nome do Requerente: PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR

Despacho: À Corregedoria-Auxiliar.

Número protocolo: 438167/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 29/08/2022

Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

Despacho: À Corregedoria-Auxiliar.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº nº 02289.000.230/2022

Recife, 30 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento nº 02289.000.230/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

### RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, em exercício na Comarca de Arcoverde, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inc. II, da Constituição Federal c/c art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações, art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei nº 8.625/93, além do art. 201, inc. VIII, da Lei nº 8.069/90 e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 131 da Lei nº 8.069

/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 132 do ECA, “Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membros, escolhidos pela população local para mandato de quatro anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, enquanto instituição destinada constitucionalmente a “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços

de relevância pública aos direitos assegurados na constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” (art. 129, II, CF), além de ser responsável pela defesa do regime democrático (art. 127, caput, da CF) tem como dever institucional garantir o regular funcionamento dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece normas eleitorais, ao proibir as condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, proibiu, dentre outras condutas “usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram” e ainda “fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público”;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Federal nº 9.504/97, no seu art. 73, § 1º, definiu o que se entende por agente público da seguinte forma: “Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública a direta, indireta, ou fundacional”;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 135 do ECA, “o exercício efetivo da função de conselheiro (tutelar) constituirá serviço público relevante”, o que torna indiscutível ser o Conselheiro Tutelar um servidor público “lato sensu”;

CONSIDERANDO o §4º do art. 73 da Lei 9.504/97, que prevê punições, a exemplo de multa, a quem praticar alguma das condutas vedadas pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que a Resolução 170 do CONANDA dispõe, em seu art. 41, inciso III, que é vedado ao Conselheiro Tutelar utilizar-se do Conselho Tutelar para o Exercício de propaganda e atividade político-partidária;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar que praticar alguma das condutas a ele vedadas estará sujeito às penalidades administrativas de advertência, suspensão do exercício da função e destituição do mandato, a depender da natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, entre outras variáveis, conforme arts. 44 e 45 da Resolução 170 do CONANDA, bem como no disposto na legislação municipal;

CONSIDERANDO, por fim, tratar-se o corrente ano de ano eleitoral, no qual surgem questionamentos acerca da conduta do Conselheiro Tutelar, no exercício da função;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 73, II da Lei Federal nº 9.504/97, não veda aos servidores público o exercício de atividade político-partidária, desde que fora do expediente de trabalho;

CONSIDERANDO, no entanto, a relevância da função de conselheiro tutelar, que muitas vezes é equiparado com o Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude, como se vê dos artigos 95, 236 e 249, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, in verbis:

Art. 236. Impedir ou embarçar a ação de autoridade judiciária,

membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público

no exercício de função prevista nesta Lei;

Pena - detenção de seis meses a dois anos;

Art. 95. As entidades governamentais e não-governamentais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vítório

Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

referidas

no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares;

Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar :

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência;

CONSIDERANDO que, embora não seja vedada a livre manifestação político partidária por membro do Conselho Tutelar, conclui ser razoável que a mesma seja realizada com moderação, discricção e comedimento, buscando a desvinculação do citado Órgão e da pessoa física quando investida na função de Conselheiro , tendo em conta a natural não individualização entre a função de Conselheiro Tutelar e a pessoa física que exerce o cargo;

CONSIDERANDO que o exercício descomedido da manifestação político partidária por membro do Conselho Tutelar, embora não seja vedado, pode implicar em condutas outras passíveis de punição;

RECOMENDA

Aos CONSELHEIROS TUTELARES do município de Arcoverde/PE:

1. Que não realizem propaganda política nas dependências do Conselho Tutelar, tampouco se utilizem indevidamente de sua estrutura para realização de atividade político-partidária (art. 41, inciso III, da Resolução nº 170/CONANDA);

2. Que evitem a realização de vídeo, áudio ou qualquer meio fotográfico ou audiovisual com candidatos durante o período eleitoral ;

3. Que evitem, quando da eventual participação de passeatas, carreatas ou manifestações correlatas, qualquer anúncio que o identifique como Conselheiro Tutelar ou que o ligue ao órgão do Conselho Tutelar;

4. Que evitem em casos de manifestações de apoio a candidatos em redes sociais a utilização explícita da palavra "Conselheiro Tutelar", de forma que se não fique dúvida de tratar-se de manifestação pessoal, desconectada do cargo de Conselheiro Tutelar.

DETERMINA, por fim, a remessa de cópia da presente Recomendação:

a) ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Arcoverde/PE, para conhecimento e divulgação;

b) à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial;

c) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, por meio eletrônico, para ciência;

Publique-se.

Registre-se.

Arcoverde, 30 de agosto de 2022.

Michel de Almeida Campêlo  
2º Promotor de Arcoverde.

12/94 e suas alterações, art. 27, parágr fo único, inc. IV, da Lei nº 8.625/93, além do art. 201, inc. VIII, da Lei nº 8.069/90 e, ainda, CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 131 da Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolecente, definidos nesta Lei";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 132 do ECA, "Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, com posto de cinco membros, escolhidos pela população local para mandato de quatro anos, per mitida uma recondução, mediante novo processo de escolha";

CONSIDERANDO que o Ministério Público, enquanto instituição destinada constitucional mente a "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, II, CF), além de ser responsável pela defesa do regime democrático (art. 127, caput, da CF) tem como dever institucional garantir o regular funcionamento dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece normas eleitorais, ao proibir as condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, proibiu, dentre outras condutas "usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram" e ainda "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público";

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Federal nº 9.504/97, no seu art. 73, § 1º, definiu o que se entende por agente público da seguinte forma: "Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional";

CONSIDERANDO que, conforme o art. 135 do ECA, "o exercício efetivo da função de conselheiro (tutelar) constituirá serviço público relevante", o que torna indiscutível ser o Conselheiro Tutelar um servidor público "lato sensu";

CONSIDERANDO o §4º do art. 73 da Lei 9.504/97, que prevê punições, a exemplo de multa, a quem praticar alguma das condutas vedadas pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que a Resolução 170 do CONANDA dispõe, em seu art. 41, inciso III, que é vedado ao Conselheiro Tutelar utilizar-se do Conselho Tutelar para o Exercício de propaganda e atividade político-partidária;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar que praticar alguma das condutas a ele vedadas estará sujeito às penalidades administrativas de advertência, suspensão do exercício da função e destituição do mandato, a depender da natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, entre outras variáveis, conforme arts. 44 e 45 da Resolução 170 do CONANDA, bem como no disposto na legislação municipal;

CONSIDERANDO, por fim, tratar-se o corrente ano de ano eleitoral, no qual surgem questões onerosas acerca da conduta do Conselheiro Tutelar, no exercício da função;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 73, II da Lei Federal nº 9.504/97, não veda aos servidores públicos o exercício de atividade político-partidária, desde que fora do expediente de trabalho;

CONSIDERANDO, no entanto, a relevância da função de conselheiro tutelar, que muitas vezes é equiparado com o Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude, como se vê

## RECOMENDAÇÃO Nº .RECOMENDAÇÃO Nº 01/2022 .

Recife, 27 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 3ª Promotoria de Justiça de Carpina

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, em exercício na Comarca de Carpina/PE, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inc. II, da Constituição Federal c/c art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



dos artigos 95, 236 e 249, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, in verbis:

Art. 236. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei:

Pena - detenção de seis meses a dois anos;

Art. 95. As entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares;

Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência;

CONSIDERANDO que, embora não seja vedada a livre manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, conclui ser razoável que a mesma seja realizada com moderação, discricionariedade e comedimento, tendo em conta a natural não individualização entre a função de Conselheiro Tutelar e a pessoa;

CONSIDERANDO que o exercício descomedido da manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, embora não seja vedado, pode implicar em condutas outras passíveis de punição;

RECOMENDA AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE CARPINA/PE:

1. Que não realizem propaganda política nas dependências do Conselho Tutelar, tampouco se utilizem indevidamente de sua estrutura para realização de atividade político-partidária (art. 41, inciso III, da Resolução nº 170/CONANDA);

2. Que evitem a realização de vídeo, áudio ou qualquer meio fotográfico ou audiovisual com candidatos durante o período eleitoral;

3. Que evitem, quando participando de passeatas, carreatas ou manifestações correlatas, qualquer anúncio que o identifique como Conselheiro Tutelar;

4. Que evitem manifestações de apoio a candidatos em redes sociais com a utilização explícita da palavra "Conselheiro Tutelar", de forma que não fique dúvida de tratar-se de manifestação pessoal, desconectada do cargo de Conselheiro Tutelar.

DETERMINA, por fim, a remessa de cópia da presente Recomendação:

a) ao Conselho Tutelar do município de Carpina/PE, para conhecimento e cumprimento;

b) ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Carpina/PE, para conhecimento;

c) à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial;

d) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, por meio eletrônico, para conhecimento; Publique-se. Registre-se.

Carpina, 27 de agosto de 2022.

Sylvia Câmara de Andrade  
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

Procedimento nº 02203.000.024/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Recomendação  
02203.000.024/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de Recomendação:

OBJETO: Acompanhar Cumprimento de Recomendação sobre o Exercício de propaganda e atividade político-partidária por parte de Conselheiro Tutelar

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) - Junte-se a Recomendação Ministerial;

2) - Expeçam-se os expedientes determinados na Recomendação.

Cumpra-se.

Carpina, 22 de agosto de 2022.

Sylvia Câmara de Andrade,  
Promotora de Justiça.

**RECOMENDAÇÃO Nº 06/2022 Procedimento nº 02412.000.402/2022**

**Recife, 30 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

RECOMENDAÇÃO Nº 06/2022

Procedimento nº 02412.000.402/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso das suas funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que a publicidade é princípio basilar norteador da Administração Pública, preconizado na Constituição da República no caput do art. 37;

CONSIDERANDO que o princípio do informalismo, não afasta a necessidade de publicidade dos atos administrativos, eis que o referido princípio não se traduz em ausência de forma, mas sim adoção de forma simplificada, suficiente para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, nos termos do art. 2º, IX, da Lei Federal nº 9.784/99;

CONSIDERANDO a necessidade da forma escrita do ato, até como forma de controle e impugnação pela via administrativa ou judicial;

CONSIDERANDO que a doutrina leciona no sentido de que o princípio da publicidade obriga a Administração Pública a expor todo e qualquer comportamento que lhe diga respeito. É esse princípio que confere certeza às condutas estatais e segurança aos administrados. A publicidade resulta, no Estado Contemporâneo, do princípio democrático, segundo o qual sendo o poder do povo (art. 1º, parágrafo único, da CF/88) e, conseqüentemente, sendo o Estado próprio povo reunido e constituído sob determinado modelo de Direito, para atingir seus objetivos definidos sistematicamente, tudo o que a pessoa estatal faça ou deixe de fazer, enfim todos os comportamentos devem ser de conhecimento público. Considerando-se que a democracia que se põe à prática contemporânea conta com a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



participação direta dos cidadãos, especialmente para efeito de fiscalização e controle da juridicidade e da moralidade administrativa, há que se concluir que o princípio da publicidade adquire, então, valor superior àquele antes constatado na história, pois não se pode cuidar de exercer os direitos políticos sem o conhecimento do que se passa no Estado (Marília Mendonça Moraes – O Princípio da Publicidade, in Princípios Informadores do Direito Administrativo, São Paulo, 1999, pág. 253);

CONSIDERANDO que a negativa de publicidade aos atos oficiais, tem o condão de configurar ato de improbidade administrativa, nos termos do inciso IV do art. 11 da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é inerente ao Estado de Democrático de Direito a participação popular na administração pública;

CONSIDERANDO que o artigo 48, parágrafo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe que “§1º A transparência será assegurada também mediante I – incentivo a participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público”; CONSIDERANDO que, a par do caráter de orientação e correção de condutas desviadas, a recomendação é instrumento que tem a finalidade de explicitar o dolo visando à responsabilização pela prática de atos ímprobos, ilícitos civis e de natureza criminal;

CONSIDERANDO que, no caso de descumprimento, é praxe desta Promotoria de Justiça, verificar o dolo, sobretudo verificado através da ciência do teor da recomendação, a subsequente e imediata adoção de todas medidas judiciais para fins de responsabilização do agente público renitente, além da implementação e acatamento dos interesses difusos colocados, constitucionalmente, sob a tutela do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE, RECOMENDAR:

1) A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura:

a) Que SUSPENDA a transferência da central de feiras para o Cabana Clube;

b) Que realize uma reunião junto aos feirantes, com a finalidade de dar publicidade e transparência com relação a reforma da central de feiras, o novo local, bem como ouvir possíveis indicações dos feirantes com relação ao melhor local para que a central de feiras possa se estabelecer.

2) A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, que emita comunicado oficial, encaminhando para todas as secretarias, informando que todos os atos administrativos devem conter: sujeito competente, forma, finalidade, motivo e objeto/conteúdo. Além de prezar pelo princípio da transparência dos atos públicos conforme o art. 5º da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público:

1) A expedição de ofício dirigido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, dando conhecimento da presente Recomendação, para que no prazo de 15 (quinze) dias informe as providências adotadas; 2) A expedição de ofício dirigido à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, dando conhecimento da presente Recomendação, para que no prazo de 10 (dez) dias, informe as providências adotadas.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de medidas judiciais e extrajudiciais por esta Promotoria de Justiça para a contenção da ilicitude e a responsabilização dos agentes públicos;

Por fim, encaminhe-se a presente recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do

Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Publique-se e cumpra-se.

1 Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Santa Cruz do Capibaribe – PE, 30 de agosto de 2022.

ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR

2º Promotor de Justiça Cível

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 01/2022**  
**Recife, 30 de agosto de 2022**

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 01/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante que esta subscreve, em exercício na Comarca de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inc. II, da Constituição Federal c/c art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações, art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei nº 8.625/93, além do art. 201, inc. VIII, da Lei nº 8.069/90 e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 131 da Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 132 do ECA, “Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membros, escolhidos pela população local para mandato de quatro anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, enquanto instituição destinada constitucionalmente a “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” (art. 129, II, CF), além de ser responsável pela defesa do regime democrático (art. 127, caput, da CF) tem como dever institucional garantir o regular funcionamento dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece normas eleitorais, ao proibir as condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, proibiu, dentre outras condutas “usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram” e ainda “fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público”;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Federal nº 9.504/97, no seu art. 73, § 1º, definiu o que se entende por agente público da seguinte forma: “Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública a direta, indireta, ou fundacional”; CONSIDERANDO que, conforme o art. 135 do ECA, “o exercício efetivo da função de conselheiro (tutelar) constituirá serviço público relevante”, o que torna indiscutível ser o Conselheiro Tutelar um servidor público “lato sensu”;

CONSIDERANDO o §4º do art. 73 da Lei 9.504/97, que prevê punições, a exemplo de multa, a quem praticar alguma das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes do Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

condutas vedadas pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que a Resolução 170 do CONANDA dispõe, em seu art. 41, inciso III, que é vedado ao Conselheiro Tutelar utilizar-se do Conselho Tutelar para o Exercício de propaganda e atividade político-partidária;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar que praticar alguma das condutas a ele vedadas estará sujeito às penalidades administrativas de advertência, suspensão do exercício da função e destituição do mandato, a depender da natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, entre outras variáveis, conforme arts. 44 e 45 da Resolução 170 do CONANDA, bem como no disposto na legislação municipal;

CONSIDERANDO, por fim, tratar-se o corrente ano de ano eleitoral, no qual surgem questionamentos acerca da conduta do Conselheiro Tutelar, no exercício da função;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 73, II da Lei Federal nº 9.504/97, não veda aos servidores público o exercício de atividade político-partidária, desde que fora do expediente de trabalho;

CONSIDERANDO, no entanto, a relevância da função de conselheiro tutelar, que muitas vezes é equiparado com o Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude, como se vê dos artigos 95, 236 e 249, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, in verbis:

Art. 236. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei;

Pena - detenção de seis meses a dois anos;

Art. 95. As entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares;

Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar;

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência;

CONSIDERANDO que, embora não seja vedada a livre manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, conclui ser razoável que a mesma seja realizada com moderação, discrição e comedimento, tendo em conta a natural não individualização entre a função de Conselheiro Tutelar e a pessoa;

CONSIDERANDO que o exercício descomedido da manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, embora não seja vedado, pode implicar em condutas outras passíveis de punição;

RECOMENDA AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM/PE E SANHARÓ/PE:

1. Que não realizem propaganda política nas dependências do Conselho Tutelar, tampouco se utilizem indevidamente de sua estrutura para realização de atividade político-partidária (art. 41, inciso III, da Resolução nº 170/CONANDA);

2. Que evitem a realização de vídeo, áudio ou qualquer meio fotográfico ou audiovisual com candidatos durante o período eleitoral;

3. Que evitem, quando participando de passeatas, carreatas ou manifestações correlatas, qualquer anúncio que o identifique como Conselheiro Tutelar;

4. Que evitem manifestações de apoio a candidatos em redes sociais com a utilização explícita da palavra "Conselheiro Tutelar", de forma que se não fique dúvida de tratar-se de manifestação pessoal, desconectada do cargo de Conselheiro Tutelar.

DETERMINA, por fim, a remessa de cópia da presente Recomendação:

a) ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente dos municípios de Belo Jardim e Sanharó, para conhecimento;

b) à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial;

c) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, por meio eletrônico, para

ciência;

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta própria.

Belo Jardim, 30 de agosto de 2022.

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA  
Promotora Eleitoral da 45ª Zona Eleitoral

## RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N.º 003/2022 – 7ª PJ-DH Recife, 29 de agosto de 2022

RECOMENDAÇÃO N.º 003/2022 – 7ª PJ-DH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Representante da Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital, com exercício no cargo de 7º Promotor de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos e atribuição no Controle Externo da Atividade Policial, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos arts. 127, caput, e 129, incisos II e VII, da CF/1988, e art. 5º do Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e, ainda, com base no arts. 53, 54 e 55, todos da Resolução CSMP-MPPE nº 003/2019;

CONSIDERANDO o trâmite, na 7ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos e atribuição no Controle Externo da Atividade Policial, do Procedimento Administrativo (PA) n.º 02007.000.119/2020, tendo por objeto acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a atuação institucional da Polícia Militar de Pernambuco/PMPE, no eventual emprego e uso da força, por ocasião de atos, manifestações, protestos, passeatas e/ou outros eventos públicos, de sorte a observar o direito à vida, à liberdade, à integridade física e psicológica da população, bem como à liberdade de expressão, manifestação do pensamento e de reunião pacífica em locais abertos ao público;

CONSIDERANDO o trâmite, na 7ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos e atribuição no Controle Externo da Atividade Policial, do Inquérito Civil (IC) n.º 02007.000.173/2021, tendo por objeto investigar a adequação dos processos de formação, treinamento e atualização periódica, bem como dos procedimentos operacionais, na Polícia Militar de Pernambuco, relativos ao uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo;

CONSIDERANDO que os direitos de liberdade de expressão e de reunião, ambos previstos no artigo 5º, incisos IV e XVI, da Constituição Federal, não podem ser violados ou menoscabados pela Polícia Militar de Pernambuco/PMPE em razão de medidas desproporcionais e/ou do emprego inadequado de espingarda calibre .12 com munição de impacto controlado, conhecida por elastômero e, vulgarmente, por "bala de borracha", a exemplo do ocorrido no dia 29 de maio de 2021, durante a manifestação "Fora Bolsonaro";

CONSIDERANDO que a intervenção da PMPE, no episódio acima referido, gerou nefastos resultados, inclusive provocando cegueira monocular em dois transe-untes e lesões corporais em outros manifestantes;

CONSIDERANDO tratar-se a segurança pública de direito e responsabilidade de todos e, ao mesmo tempo, de dever do Estado, sendo exercida, entre outros órgãos, pela Polícia Militar para a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, consoante dispõe o art. 144 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que deve ser, nos limites da CF/1988 e das leis infraconstitucionais, assegurada, a toda pessoa participante dos referidos atos públicos, a liberdade de expressão e manifestação do pensamento, sem sofrer nenhum tipo de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



violência ou embargo perpetrados por particulares e/ou agentes públicos;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se prevenir e coibir eventuais excessos, no uso da força policial — materializados no emprego inadequado de armas (letais e não letais), de instrumentos de menor potencial ofensivo e demais técnicas — nas manifestações acima referidas, onde, possivelmente, participarão, além da população adulta, crianças, adolescentes e pessoas idosas;

CONSIDERANDO que, no eventual emprego de técnicas de detenção ou dispersão de manifestantes e demais pessoas, a PMPE deve evitar a utilização de métodos que provoquem sofrimento desnecessário, não se tolerando o uso abusivo ou arbitrário da força e o emprego inadequado de armas e de instrumentos de menor potencial ofensivo, especialmente o elastômero, vulgarmente conhecido por “bala de borracha”;

CONSIDERANDO que, igualmente, a liberdade de opinião e expressão e a de reunião e associação pacífica estão esculpidas na Declaração Universal dos Direitos Humanos em seus artigos XIX e XX, respectivamente;

CONSIDERANDO que — afora a observância dos diversos Tratados Internacionais em matéria de Direitos Humanos nos quais o Brasil é parte — a PMPE deve cumprir o “Código de Conduta das Nações Unidas para os Responsáveis pela Aplicação das Leis” (1979), bem como os “Princípios Básicos das Nações Unidas sobre a utilização da Força e de Arma de Fogo pelos Responsáveis pela Aplicação da Lei” (1990);

CONSIDERANDO que ditos Textos Normativos da ONU estabelecem o uso da força pautado nos limites estritamente necessários para execução dos deveres dos responsáveis pela aplicação da lei, respeitando-se os princípios da necessidade, proporcionalidade e prévio esgotamento de todos os métodos não violentos (uso progressivo da força);

CONSIDERANDO que, hodiernamente, a nível internacional, entende-se ilegítimo o uso de elastômero para dispersão de pessoas que estão, pacificamente, no exercício do seu direito de protesto, conforme o Guia da ONU de 2020, intitulado Guidance on Less Lethal Weapons in Law Enforcement;

CONSIDERANDO que não se deve justificar, sob a égide da baixa letalidade, o uso do elastômero, uma vez que episódios ocorridos nos últimos anos em Pernambuco, durante atos, protestos e manifestações públicas, têm demonstrado o poder letal e lesivo desse armamento, ocasionando desde lesões graves e gravíssimas até morte, mormente pelo uso abusivo e contrário às instruções constantes do manual do fabricante, denotando, no mínimo, falta de treinamento e atualização periódica dos policiais militares acerca do seu manuseio/emprego;

CONSIDERANDO que a atuação da PMPE em manifestações não autoriza, aprioristicamente, dispersar manifestantes, devendo atuar para que o direito de reunião e de manifestação sejam exercidos com garantia da incolumidade das pessoas e não com truculência e difusão de medo, servindo, na prática, como fator de inibição do exercício da cidadania;

CONSIDERANDO o teor do Of. nº 257 – Ss Ap Adm 8ª EMG, subscrito pelo Comandante Ge-ral da PMPE, bem como a informação trazida a esta Promotoria de Justiça pela Corregedoria da Secretaria de Defesa Social/SDS, por meio do Ofício nº 639/2022 – SDS – CORREG – DEP COR, da não identificação das autoridades de todos os policiais militares envolvidos nos incidentes perpetrados no episódio do dia 29 maio de 2021 pelo uso inadequado do elastômero;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, na condição de defensor dos direitos humanos, da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis,

zelar pelo funcionamento adequado dos serviços públicos relevantes;

CONSIDERANDO, ainda, ser função do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos e garantias assegurados na CF/1988, cabendo-lhe, igualmente, exercer o controle externo da atividade policial;

RESOLVE RECOMENDAR, em virtude das manifestações públicas (a exemplo de atos, protestos, passeatas, comícios), de cunho estadual e nacional, organizadas por movimentos, entidades da sociedade civil e partidos políticos, previstas para ocorrerem no dia 7 de Setembro vindouro e, no contexto das Eleições Gerais de 2022, nos próximos meses, até a diplomação dos/as eleitos/as:

Ao Sr. Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco/PMPE, Coronel QOPM José Roberto de Santana, que ordene firmemente aos seus subordinados:

a) a proibição às Reservas de Material Bélico das Organizações Militares Estaduais (OME's) diretamente envolvidas/escaladas para participarem das referidas manifestações, em execução ao planejamento operacional traçado previamente, de fornecer aos policiais militares escalados munição de espingarda calibre . 12 de impacto controlado (elastômero);

b) a vedação do porte e/ou emprego de munição de espingarda calibre . 12 de impacto controlado (elastômero) pelo efetivo a ser lançado em ditas manifestações no período acima assinalado;

c) a afixação desta RECOMENDAÇÃO no quadro de aviso de todas as unidades policiais do Recife;

d) a divulgação desta RECOMENDAÇÃO no Boletim Geral da Corporação e outros meios eletrônicos entendidos como cabíveis;

Ao Cartório da 7ª PJDH, determina-se o seguinte:

01) expeça-se o ofício ao Sr. Comandante Geral da PMPE para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar ao subscritor acerca do acatamento desta Recomendação;

02) dê-se ciência desta Recomendação ao Sr. Secretário Estadual de Defesa Social;

03) encaminhe-se, mediante ofício, a Recomendação ao Exmº Sr. Procurador-Geral de Justiça, solicitando se digne dar ciência do seu inteiro teor ao Exmº Sr. Governador do Estado de Pernambuco;

04) registre-se no Sistema Informatizado de Controle e publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

Recife, 29 de agosto de 2022.

Westei Conde y Martin Junior  
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos  
Controle Externo da Atividade Policial

WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR  
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 006/2022**  
**Recife, 29 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA  
Procedimento nº 01917.000.178/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



## RECOMENDAÇÃO N. 006/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais, com fulcro no artigo 129, inciso II, e artigo 227 da Constituição Federal, artigo 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, artigos 25, inciso VI, e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é prioritária e de responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90): a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

Documento assinado digitalmente por Aline Arroxelas Galvão de Lima em 29/08/2022 16h19min.

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 86 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 88, incisos I e III, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 5.933/2015 instituiu, dentre os benefícios eventuais a ser concedido pela assistência social municipal, o auxílio natalidade;

CONSIDERANDO que a referida lei indicou atribuições do Conselho Municipal da Assistência Social (CMASO) na regulamentação do mencionado benefício eventual, resultando na edição da RESOLUÇÃO nº 011, em 27 de abril de 2022;

CONSIDERANDO que através do Ofício n. 64/2022-SEAS-SDSDH o Município de Olinda informou que o auxílio-natalidade passaria a ser concedido a famílias em situação de vulnerabilidade, através dos CRAS, a partir do mês de maio de 2022, contudo até o momento não houve notícia da efetivação de tal direito;

CONSIDERANDO o atual momento de elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário, os quais devem refletir as demandas da população, inclusive a prioridade absoluta dos direitos da infância e juventude (art. 227 da Constituição Federal e art. 4º, parágrafo único, c e d do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que em 09 de julho de 2021 foi expedida Recomendação Conjunta, firmada por todas as Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, orientando que o Município de Olinda mantivesse diálogo e interação com os conselhos de direitos existentes no Município, enquanto instâncias democráticas de controle social e deliberação sobre políticas públicas, a fim de assegurar a sua devida participação nos debates referentes à construção das leis e planos orçamentários públicos, de modo a assegurar recursos mínimos para a concretização dos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal da Assistência Social (CMASO) informou a esta Promotoria de Justiça (Ofício n.

64/2022- CMASO), que de acordo com a Secretaria Executiva de Assistência Social do Município de Olinda, ainda não teria sido efetivado processo licitatório para aquisição o dos bens referentes ao auxílio natalidade;

CONSIDERANDO que foram expedidos ofícios à Secretaria Executiva de Assistência Social do Município de Olinda requisitando informações detalhadas acerca do atendimento, pela gestão municipal, do previsto na Resolução n. 11/2022 do CMASO (auxílio natalidade), não houve resposta do gestor público;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 5.933/2015 prevê, em seu art. 24, que os benefícios eventuais terão dotação orçamentária própria na Lei Orçamentária Anual, que deverão estar previstas na unidade orçamentária do Fundo Municipal da Assistência Social;

RESOLVE RECOMENDAR

AO MUNICÍPIO DE OLINDA e AO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA:

1. que seja devidamente incluída na Lei Orçamentária Anual de 2023 rubrica específica e suficiente para garantia da concessão do Auxílio-Natalidade, nos termos da Lei Municipal 5.933/2015 e Resolução 11/2022 do Conselho Municipal de Assistência Social (CMASO);
2. que, no prazo de 30 dias, sejam informadas à Promotoria de Justiça as providências concretas adotadas para garantia da prestação do benefício eventual do auxílio natalidade, previsto em lei municipal como direito das crianças e seus familiares em situação de extrema vulnerabilidade social.

Ainda, DETERMINA-SE:

- a) remessa de cópia da presente ao Município de Olinda, à SDSDH, e à Procuradoria Municipal, assinalando prazo de 10 dias para manifestação sobre o acatamento de seus termos;
- b) remessa de cópia da presente à Câmara de Vereadores de Olinda, ao CMASO e ao COMDACO, para conhecimento e providências no âmbito das respectivas atribuições;
- c) remessa de cópia da presente, para conhecimento, ao CAOIJ, por meio eletrônico, para conhecimento;
- d) a remessa de cópia desta Recomendação ao Conselho Superior do MPPE, para conhecimento;
- e) a publicação da presente no Diário Oficial.

Olinda, 29 de agosto de 2022.

Aline Arroxelas Galvão de Lima,  
1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

### RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 02/2022 Procedimento Administrativo n. 01648.000.058/2022.

Recife, 29 de agosto de 2022

MPE

Ministério Público Eleitoral Promotoria da 132ª

Zona Eleitoral

em Pernambuco

### RECOMENDAÇÃO N. 02/2022

Procedimento Administrativo n. 01648.000.058/2022.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ELEITORAL, por intermédio de seu representante que esta subscreve, em exercício nas Comarcas de Camocim de São Félix, Sairé e São Joaquim do Monte (132ª Zona Eleitoral), no uso das suas atribuições constitucional, legal e institucional, conferidas pelos arts. 127 e 129, inc. II, da Constituição Federal; art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual n. 12/94, atualizada pela Lei Complementar n. 21/1998; arts. 26, incisos I e V e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, além do art. 53 e ss. da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes do Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no art. 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que quaisquer atos (ilegais) praticados pelos agentes públicos, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei n. 8.429/1992, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o art. 1º da Resolução n. 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP): “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 1º, aduz que República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito, assim como no art. 14º determina a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, bem assim aponta o direito ao voto direto, secreto, universal e periódico como cláusula pétrea e, portanto, imodificável ainda que por Emenda Constitucional (art. 60, § 4º, CF);

CONSIDERANDO que a garantia da liberdade de decisão do

eleitor é característica fundamental para a realização de eleições legítimas e para o desenvolvimento do princípio da soberania popular, bem assim que o princípio da isonomia eleitoral é também aplicável aos cidadãos que pretendem disputar o cargo político de modo a garantir o equilíbrio do processo eleitoral;

CONSIDERANDO que os sujeitos, públicos ou privados, que maculem a idoneidade do processo eleitoral estão sujeitos às penas civis e penais dispostas no Código Eleitoral, na Lei Federal n. 9.504/97 (Lei das Eleições) e na Lei Federal n. 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos), bem como poderão incorrer nos dispositivos da Lei Complementar 64/90 (Lei da Ficha Limpa);

CONSIDERANDO que a mácula ao processo eleitoral cometida por agente público no exercício das suas funções caracteriza ato de improbidade que tenta contra Princípios da Administração Pública, conforme o art. 73, § 7º, da Lei Federal n. 9.504/97;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 9.504/97, que estabelece normas eleitorais, ao proibir as condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, proibiu, dentre outras condutas “usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram” e ainda “fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público”;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Federal n. 9.504/97, no seu art. 73, § 1º, definiu o que se entende por agente público da seguinte forma: “Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública a direta, indireta ou fundacional”;

CONSIDERANDO o que disciplina o art. 73 da Lei Federal n. 9.504/97 (Lei das Eleições) sobre as condutas vedadas aos agentes públicos antes das eleições;

CONSIDERANDO o §4º do art. 73 da Lei n. 9.504/97, que prevê punições, a exemplo de multa, a quem praticar alguma das condutas vedadas pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que nos casos de descumprimento do disposto o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma; bem assim o agente público ficará sujeito às disposições do art. 12, inciso III, da Lei Federal n. 8.429/92;

CONSIDERANDO, por fim, que caber ao Ministério Público expedir recomendações para que os Poderes Públicos promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição da República e às normas infraconstitucionais, consoante prevê o art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar n. 12/1994 e do art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei n. 8.625/1993;

RESOLVE:

RECOMENDAR AOS PREFEITOS DOS MUNICÍPIOS DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, SAIRÉ E SÃO JOAQUIM DO MONTE, BEM COMO AOS PRESIDENTES DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DESSAS COMARCAS, com fundamento nos diplomas legais acima referidos, que se ABSTENHAM de praticar as condutas abaixo elencadas:

I – Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavaiel de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes do Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

II – Usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III – Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV – Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V – Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos 03 (três) meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

c) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários.

VI – Nos 03 (três) meses que antecedem o pleito:

a) Realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) Com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

c) Fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

VII – Empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito; (Redação dada pela Lei n. 14.356, de 2022).

VIII – Fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

IX – Fazer distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. Esses programas sociais, por seu turno, não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida.

X – Fazer publicidade institucional sem observar o princípio da impessoalidade, o que configurará abuso de autoridade, para os fins do disposto no art. 22 da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990 e a infringência do disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, ficando o responsável, se candidato, sujeito ao cancelamento do registro ou do diploma;

XI – Nos 03 (três) meses que antecedem as eleições, na realização de inaugurações, é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos, bem assim é proibido a qualquer candidato comparecer a inaugurações de obras públicas.

#### ADVERTÊNCIAS MINISTERIAIS:

Adverte este representante ministerial que, a partir da data da entrega da presente recomendação, o Ministério Público Eleitoral considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e que o não atendimento da presente Recomendação será apurado nos autos de procedimento pertinente e o descumprimento deste ato recomendatório implicará demonstração de dolo suficiente à caracterização do ato de improbidade administrativa contra os Princípios da Administração Pública, os quais ensejarão a adoção, pelo Ministério Público, das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Outrossim, espera o Ministério Público o pronto atendimento desta RECOMENDAÇÃO, por ser medida imprescindível à proteção da ordem jurídica constitucional e democrática, cuja defesa incumbe a esta Instituição.

Ademais, faz-se impositivo constar que a recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

#### DELIBERAÇÕES FINAIS:

DETERMINO, por fim, aos servidores desta Promotoria de Justiça Eleitoral, que registre em sistema próprio do MPPE a presente Recomendação, remetendo-a, posteriormente, por meio eletrônico:

1. Ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAO PPTS.

2. Aos destinatários para ciência, providências e afixação em quadros próprios da presente recomendação.

3. À Subprocuradoria em Assuntos Administrativos do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

4. Às Promotorias de Justiça das Comarcas de Sairé e São Joaquim do Monte para conhecimento e fiscalização, devendo

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:**  
Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

estas afixarem em quadro de aviso próprio ou da Vara, cópia da presente portaria, a fim de dar publicidade ao ato.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Camocim de São Félix, 29 de agosto de 2022.

LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO  
PROMOTOR ELEITORAL

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO  
Recife, 29 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO  
Procedimento nº 02246.000.095/2022 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

**RECOMENDAÇÃO**

Assunto: recomendação à Prefeitura de Ribeirão-PE sobre transparência e disponibilização de dados na internet.

Senhor Prefeito,

Considerando o exame do conteúdo da página oficial do Município de Ribeirão-

PE na rede mundial de computadores -

internet,

o qual não contém informações

mínimas que permitam o controle da gestão democrática dos recursos públicos;

Considerando que a Administração pública rege-se pelo artigo 37 da Constituição Federal, e que a publicação de informações alusivas à gestão orçamentária e financeira promove a transparência da gestão e constitui valioso mecanismo de controle social;

Considerando a necessidade de ampliar a transparência da Administração pública, elemento fundamental do Estado Democrático de Direito, através de um portal de acesso universal, na internet, que possibilite o conhecimento de dados públicos pela sociedade, não cobertos pelo sigilo legal ou constitucional;

Considerando que a rede mundial de computadores é hoje o meio de democratização da Administração pública, possibilitando ao cidadão acesso à informação e com isso maior participação da sociedade na vida pública;

Considerando que a mais eficaz forma de prevenção de ilícitos administrativos é a adoção de transparência pelo administrador público; Considerando que a publicação de dados relevantes da Administração na internet possibilitará não apenas maior de transparência pública, como também a redução dos gastos da Prefeitura;

Considerando a responsabilidade de Vossa Excelência em fiscalizar tais situações e adotar de ofício as medidas cabíveis, sob pena de responsabilização;

Nos termos do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 RECOMENDA-SE a Vossa Excelência, a contar da data de recebimento da presente:

A disponibilização e gerenciamento de página denominada "Portal da Transparência" inserida através de atalho, em destaque e de fácil acesso, na página oficial da Prefeitura de Ribeirão-PE, na rede mundial de computadores (internet), no

prazo de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 5º, inciso X, da CF, compreendendo os seguintes ícones:

1- "execução orçamentária e financeira", contendo: despesas pagas, com os respectivos valores de empenho, liquidação e

pagamento; receitas arrecadadas, inclusive de recursos extraordinários, contendo previsão, lançamento e arrecadação.

2- "licitações abertas, em andamento e já realizadas" (a partir desta recomendação até, no mínimo, 04 anos após o encerramento), apresentando:

a) números da licitação e do processo administrativo;

b) tipo e modalidade da licitação;

c) objeto da licitação;

d) data, hora e local da abertura das propostas;

e) relação de licitantes e respectivos valores propostos;

f) resultado e situação da licitação (aberta ou homologada);

g) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra dos editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável pela licitação.

3- "compras diretas", compreendendo aquelas efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com as seguintes informações:

a) números do processo administrativo e da nota de empenho;

b) bens ou serviços adquiridos, e o respectivo valor;

c) fornecedor e seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

4- "contratos e os convênios celebrados", contendo:

a) números do contrato ou convênio e do processo administrativo;

b) data de publicação dos editais;

c) nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contratado ou conveniente;

d) objeto e período de vigência do contrato ou convênio;

e) valor global e preços unitários do contrato;

f) valor de repasse, da contrapartida exigida do conveniado e valor total dos recursos do convênio;

g) situação quanto à regularidade da prestação de contas do convênio;

h) eventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio original;

i) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra do contrato ou convênio.

5- "custos com passagens e diárias concedidas" a servidores públicos ou eventuais colaboradores, no interesse da Administração, constando:

a) nome e cargo do beneficiário;

b) destino, período e motivo da viagem;

c) número e valor das diárias concedidas.

6- "servidores municipais" com informações sobre ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado ou de função gratificada, bem como os servidores

cedidos por outros órgãos da Administração Pública e os contratados por tempo determinado, e ainda: nome completo e respectivo cargo, órgão de origem e local de lotação.

7- "planos de carreira e estruturas remuneratórias" dos cargos do Município, contendo tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



8– “secretarias municipais” com os respectivos responsáveis, telefone, endereço e e-mail para contato.

9– “leis municipais” vigentes;

10– “atos normativos municipais” (decretos e portarias).

O Portal de Transparência deverá ser atualizado mensalmente (contendo data da última atualização) e deverá ser gerenciado pela própria pessoa jurídica de direito público, que veiculará informações sobre a Administração pública municipal direta, autarquias e fundações públicas municipais.

As informações contidas no “Portal de Transparência” deverão ser apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados.

Outrossim, solicita-se a Vossa Excelência que este órgão ministerial seja informado, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das medidas adotadas.

Na certeza de contar com vossa valiosa cooperação, Atenciosamente,

Ribeirão, 29 de agosto de 2022.

Milena de Oliveira Santos Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO

Procedimento nº 02245.000.011/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

#### RECOMENDAÇÃO

OMINISTÉRIOPÚBLICODEPERNAMBUCO,porintermédiosde sua representante que esta subscreve, em exercício na Comarca de Ribeirão/PE, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inc. II, da Constituição Federal c/c art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações, art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei nº 8.625/93, além do art. 201, inc. VIII, da Lei nº 8.069/90 e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 131 da Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 132 do ECA,

“Em

cada Município

haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membro, escolhidos pela população local para mandato de quatro anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, enquanto instituição destinada constitucionalmente a “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” (art. 129, II, CF), além de ser responsável pela defesa do

regime democrático (art. 127,

caput,

da CF) tem como dever institucional garantir o

regular funcionamento dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece normas eleitorais, ao proibir as condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidaturas nos pleitos eleitorais, proibiu, dentre outras condutas “usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regulamentos e normas dos órgãos que integram” e ainda “fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público”;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Federal nº 9.504/97, no seu art. 73, § 1º,

definiu o que se entende por agente público da seguinte forma:

“Reputa-se

agente

público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública a direta, indireta, ou fundacional”;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 135 do ECA, “o exercício efetivo da função de conselheiro (tutelar) constituirá serviço público relevante”, o que torna indiscutível ser o Conselheiro Tutelar um servidor público “lato sensu”;

CONSIDERANDO o §4º do art. 73 da Lei 9.504/97, que prevê punições, a exemplo de multa, a quem praticar alguma das condutas vedadas pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que a Resolução 170 do CONANDA dispõe, em seu art. 41, inciso III, que é vedado ao Conselheiro Tutelar utilizar-se do Conselho Tutelar para o Exercício de propaganda e atividade político-partidária;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar que praticar alguma das condutas a ele vedadas estará sujeito às penalidades administrativas de advertência, suspensão do exercício da função e destituição do mandato, a depender da natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, entre outras variáveis, conforme arts. 44 e 45 da Resolução 170 do CONANDA, bem como no disposto na legislação municipal;

CONSIDERANDO, por fim, tratar-se o corrente ano de ano eleitoral, no qual surgem questionamentos acerca da conduta do Conselheiro Tutelar, no exercício da função;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 73, II da Lei Federal nº 9.504/97, não veda aos servidores público o exercício de atividade político-partidária, desde que fora do expediente de trabalho;

CONSIDERANDO, no entanto, a relevância da função de conselheiro tutelar, que muitas vezes é equiparado com o Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude, como se vê dos artigos 95, 236 e 249, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, in verbis:

Art. 236. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do

Conselho Tutelar ou prevista nesta Lei:

representante do Ministério Público no exercício de função

Pena - detenção de seis meses a dois anos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Art. 95. As entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares;

Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência;

CONSIDERANDO que, embora não seja vedada a livre manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, conclui ser razoável que a mesma seja realizada com moderação, discrição e comedimento, tendo em conta a natural não individualização entre a função de Conselheiro Tutelar e a pessoa;

CONSIDERANDO que o exercício descomedido da manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, embora não seja vedado, pode implicar em condutas outras passíveis de punição;

RECOMENDA AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO/PE:

1. Que não realizem propaganda política nas dependências do Conselho Tutelar, tampouco se utilizem indevidamente de sua estrutura para realização de atividade político-partidária (art. 41, inciso III, da Resolução nº 170/CONANDA);

2. Que evitem a realização de vídeo, áudio ou qualquer meio fotográfico ou audiovisual com candidatos durante o período eleitoral;

3. Que evitem, quando participando de passeatas, carreatas ou manifestações correlatas, qualquer anúncio que o identifique como Conselheiro Tutelar;

4. Que evitem manifestações de apoio a candidatos em redes sociais com a utilização explícita da palavra "Conselheiro Tutelar", de forma que se não fique dúvida de tratar-se de manifestação pessoal, desconectada do cargo de Conselheiro Tutelar.

DETERMINA, por fim, a remessa de cópia da presente Recomendação:

- a) ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Ribeirão/PE, para conhecimento;
- b) à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial;
- c) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, por meio eletrônico, para ciência; Publique-se.

Registre-se. Arquive-se em pasta própria.

Ribeirão, 24 de agosto de 2022.

Milena de Oliveira Santos Promotora de Justiça

## RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 006/2022

Recife, 29 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01917.000.178/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO N. 006/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais, com fulcro no artigo 129, inciso II, e artigo 227 da Constituição Federal, artigo 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, artigos 25, inciso VI, e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção; CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é prioritária e de responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90): a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

Documento assinado digitalmente por Aline Arroxelas Galvão de Lima em 29/08/2022 16h19min.

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 86 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 88, incisos I e III, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 5.933/2015 instituiu, dentre os benefícios eventuais a ser concedido pela assistência social municipal, o auxílio natalidade;

CONSIDERANDO que a referida lei indicou atribuições do Conselho Municipal da Assistência Social (CMASO) na regulamentação do mencionado benefício eventual, resultando na edição da RESOLUÇÃO nº 011, em 27 de abril de 2022;

CONSIDERANDO que através do Ofício n. 64/2022-SEAS-SDSDH o Município de Olinda informou que o auxílio-natalidade passaria a ser concedido a famílias em situação de vulnerabilidade, através dos CRAS, a partir do mês de maio de 2022, contudo até o momento não houve notícia da efetivação de tal direito;

CONSIDERANDO o atual momento de elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário, os quais devem refletir as demandas da população, inclusive a prioridade absoluta dos direitos da infância e juventude (art. 227 da Constituição Federal e art. 4º, parágrafo único, c e d do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que em 09 de julho de 2021 foi expedida Recomendação Conjunta, firmada por todas as Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, orientando que o Município de Olinda mantivesse diálogo e interação com os conselhos de direitos existentes no Município, enquanto instâncias democráticas de controle social e deliberação sobre políticas públicas, a fim de assegurar a sua devida participação nos debates referentes à construção das leis e planos orçamentários públicos, de modo a assegurar recursos mínimos para a concretização dos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal da Assistência Social (CMASO) informou a esta Promotoria de Justiça (Ofício n. 64/2022-CMASO), que de acordo com a Secretaria Executiva de Assistência Social do Município de Olinda, ainda não teria sido efetivado processo licitatório para aquisição o dos bens referentes ao auxílio natalidade;

CONSIDERANDO que foram expedidos ofícios à Secretaria Executiva de Assistência Social do Município de Olinda requisitando informações detalhadas acerca do atendimento, pela gestão municipal, do previsto na Resolução n. 11/2022 do CMASO (auxílio natalidade), não houve resposta do gestor público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 5.933/2015 prevê, em seu art. 24, que os benefícios eventuais terão dotação orçamentária própria na Lei Orçamentária Anual, que deverão estar previstas na unidade orçamentária do Fundo Municipal da Assistência Social;  
RESOLVE RECOMENDAR

AO MUNICÍPIO DE OLINDA e AO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA:

1. que seja devidamente incluída na Lei Orçamentária Anual de 2023 rubrica específica e suficiente para garantia da concessão do Auxílio-Natalidade, nos termos da Lei Municipal 5.933/2015 e Resolução 11/2022 do Conselho Municipal de Assistência Social (CMASO);  
2. que, no prazo de 30 dias, sejam informadas à Promotoria de Justiça as providências concretas adotadas para garantia da prestação do benefício eventual do auxílio natalidade, previsto em lei municipal como direito das crianças e seus familiares em situação de extrema vulnerabilidade social.

Ainda, DETERMINA-SE:

- remessa de cópia da presente ao Município de Olinda, à SDDSDH, e à Procuradoria Municipal, assinalando prazo de 10 dias para manifestação sobre o acatamento de seus termos;
- remessa de cópia da presente à Câmara de Vereadores de Olinda, ao CMASO e ao COMDACO, para conhecimento e providências no âmbito das respectivas atribuições;
- remessa de cópia da presente, para conhecimento, ao CAOIJ, por meio eletrônico, para conhecimento;
- a remessa de cópia desta Recomendação ao Conselho Superior do MPPE, para conhecimento;
- a publicação da presente no Diário Oficial.

Olinda, 29 de agosto de 2022.

Aline Arroxelas Galvão de Lima,  
1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

#### PORTARIA Nº 01659.000.028/2021

Recife, 30 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS  
Procedimento nº 01659.000.028/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 01659.000.028/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça de Ferreiros, que a esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CR/88);

CONSIDERANDO as respostas apresentadas pelo gestor municipal trouxeram fortes indícios de que de fato houve, no tocante às duas cidadãs em questão, houve descumprimento ao Plano de Imunização da COVID 10, resultando em inobservância dos grupos/categorias abarcados pela vacinação à época;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL e determinar inicialmente:

- Oficie-se a Secretária Municipal de Saúde e a Coordenadora Municipal do Plano de Imunização para que esclareçam e comprovem, no prazo de 10 (dez) dias úteis, porque as referidas pessoas foram vacinadas em MARÇO de 2021.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Ferreiros, 30 de agosto de 2022.

Crisley Patrick Tostes,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01659.000.038/2021

Recife, 30 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS  
Procedimento nº 01659.000.038/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 01659.000.038/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça de Ferreiros, que a esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CR/88);

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria de Assistência Social foram incompletas, havendo necessidade de prosseguir na apuração dos fatos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL e determinar inicialmente:

- Notifique-se a senhora Mayra Fernandes Veloso no prazo de 15 dias: para que informe os valores recebidos, a título de bolsa família e/ou auxílio emergencial, no período de 01/01/2021 a 31/07/2021;
- Preste os esclarecimentos que julgar pertinentes diante do fato de que já possuía vínculo empregatício junto ao município de Ferreiros desde 01/01/2021 e, portanto, não mais fazia jus à percepção do(s) referido(s) auxílio(s);
- Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Cumpra-se.

Ferreiros, 30 de agosto de 2022.

Crisley Patrick Tostes,  
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC Recife, 29 de agosto de 2022**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante legal, Dr. Elson Ribeiro, atuante na 1ª Promotoria de Justiça de Cidadania Carpina-PE, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado o MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 40.893.778/0001-91, com sede na Rua Antônio Francisco da Silva, n. 258, Centro, Lagoa do Carro, representado pelo Exma. Sra. Prefeita Municipal de Lagoa do Carro-PE, senhora Judite Maria Botafogo Santana da Silva e pela Senhora Rosinete Maria da Silva, Secretária de Saúde Lagoa do Carro, portadora do CPF n.054.809.524-80, sendo o município mantenedor da Unidade Mista Simeão Ribeiro de Lemos em Lagoa do Carro, com endereço na Rua Maria Luiza, n.20, Bairro Recanto Carpina, Lagoa do Carro-PE, 55820-000, denominado COMPROMISSÁRIO, da INTERVENIENTE a APEVISA, Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária, responsável pela fiscalização das Unidades de Saúde em Pernambuco, representada na pessoa senhora Tercília Borba de Abulquerque Nunes, Coordenadora da Apevisa da 2ª Geres, portadora do CPF n.864.332.534-15, todos abaixo assinados, celebram o presente ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ante a necessidade de rever alguns prazos e formas de cumprimento das obrigações, constante no Procedimento Administrativo nº 01/2022, em trâmite na 1ª Promotoria de Justiça de Carpina-PE.

I – PRELIMINARMENTE

Foi celebrado, em 09/05/2022, termo de ajustamento de conduta - TAC com o COMPROMISSÁRIO com vista de adequação das condições estruturais e de funcionamento da Unidade Mista Simeão Ribeiro de Lemos em Lagoa do Carro, diante de relatório enviado pelo CREMEPE a esta Promotoria de Justiça referente a tal unidade de saúde, sendo que, cabe a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária fazer vistorias periódicas nas Unidades de Saúde do Estado de Pernambuco, cabendo esta a fiscalização na prestação de seus serviços de saúde na Unidade Mista Simeão Ribeiro de Lemos em Lagoa do Carro, sendo que, aportou-se em 02.05.2022 fiscalização recente realizada em 11.04.2022 na referida Unidade Mista pela APEVISA (Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária) apontando irregularidades na Unidade Mista Simeão Ribeiro de Lemos em Lagoa do Carro a serem sanadas;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça, solicitação do Município de Lagoa do Carro, a prorrogação de prazo para o cumprimento integral do TAC celebrado, afirmando que já cumpriu diversos itens do acordo celebrado (relatório enviado), mas devido um período distinto do normal no volume pulverimétrico de chuvas ocorrido no Estado de Pernambuco, que atingiram Lagoa do Carro, de maio a início de agosto de 2022, tiveram que deslocar a Infra Estrutura municipal onde maneja e manejou todos os esforços e funcionários para dar suporte as pessoas necessitadas que foram atingidas pela chuva;

CONSIDERANDO também que aportou relatório da APEVISA (Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária), informando que o Município de Lagoa do Carro, sanou diversos pontos apontados anteriormente como irregulares na Unidade Mista Simeão Ribeiro de Lemos;

CONSIDERANDO que em tal informação indica que de todos pontos solicitados a serem corrigidos na Unidade Mista Simeão

Ribeiro de Lemos em Lagoa do Carro, pelo Município, foram atendidos em montante superior a 80% (oitenta por cento);

CONSIDERANDO os novos estudos realizados pela COMPROMISSÁRIO indicaram que a prorrogação do prazo pelo período de 90 (noventa) dias seria suficiente para a conclusão das obras;

CONSIDERANDO que os motivos apresentados pelo COMPROMISSÁRIO foram considerados relevantes e imprevisíveis e que a prorrogação de prazo sugerida foi razoável;

CONSIDERANDO a expressa demonstração de interesse do COMPROMISSÁRIO e do INTERVENIENTE em pactuar o que adiante se segue,

RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 01/2022 que se encontra dentro do Procedimento Administrativo nº 01/2022 estipulado através da Portaria n.º 001/2022, com força de título executivo extrajudicial, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA. OS COMPROMISSADOS comprometem-se a atender todas as cláusulas celebradas no TAC nº 01/2022 que ainda não foram cumpridas ou parcialmente cumpridas descritas a seguir, até o dia 28 de novembro do ano em curso;

Não Cumpridos:

Sala de Estabilização

1) Presença de material esterilizada em pacotes de grau cirúrgicos não vedados de forma adequada. (Encontrados pacotes com grau cirúrgicos não vedados de forma adequada);

Sala de Curativo/Sutura/Procedimentos

1) WC: Chuveiro com sujidade, vazamento no vaso sanitário. (WC encontra-se interditado pela administração do serviço);

Repouso de Enfermeiro Plantonista

1) Ausência de WC utiliza dos funcionários em geral;

Repouso dos Serventes

1) Ausência de WC utiliza dos funcionários em geral;

C.M.E. Centro Material Esterilização

1) Visor da area limpa quebrado;

2) Tem 02 autoclaves, no momento utilizando apenas 01;

3) WC: quebrado, estão utilizando como DML;

4) Não apresentado POP's para o processo de desinfecção;

5) Só utilizam água sanitária para lavagem dos materiais; sendo recomendado o uso produto enzimático;

6) Não realizam controle de teste biológico;

Repouso dos Médicos

1) WC: Fiação exposta;

WC dos funcionários feminino

1) Parede com cerâmicas desgastadas;

Lavanderia

1) Utiliza uma máquina de lavar doméstica;

2) Funcionária única para as duas areas (limpa e suja);

3) Utilizando produtos de lavagem não hospitalares;

Cozinha

1) Ausência de Exaustor, com abertura sem tela;

Copa

1) Falta dispositivo de fechamento automático para porta de acesso;

2) Presença de moscas;

Farmácia

1) Ausência de termômetro e higrômetro;

2) Medicamentos da Portaria 344/1998 sendo registrados de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



forma incompleta no Livro de registro (não descreve a medicação que sai para a própria Unidade Mista). (Orientado novamente a implantação do sistema informatizado);

Necrotério

- 1) WC: Fechado;
- 2) Pia sem papel toalha e sabão líquido para as mãos;

Abastecimento de água

- 1) Aferição do Cloro: cloro não reagente. (Orientado novamente a implantação do sistema de cloração automatizada);

Abrigo Externo de residuo sólido

- 1) Sem identificação;
- 2) Acondicionando o lixo hospitalar e comum em um mesmo espaço;
- 3) Apresenta ponto de água, mas não há drenagem de esgoto;

Corrigido Parcialmente:

Consultório Médico

- 04) Porta com fórmica descolada. (Estão substituindo algumas portas e outras em fase de pintura);

Enfermaria Pediátrica: 03 leitos

- 1) WC: azulejo com sujidade, lâmpada queimada, acrílico do box e tampa da descarga quebradas. (Falta trocar o acrílico do box, demais itens corrigidos);

Repouso dos Técnicos em Enfermagem e Recepcionistas: 03 camas, 01 beliche

- 1) WC: higiene precária, porta sem maçaneta. (Porta sem maçaneta);

Sala de Parto

- 1) Lâmpada sem calha de proteção contra queda e explosão. (Uma lâmpada sem calha de proteção);
- 2) WC: Parte da parede sem reboco ou revestimento, ausência de pia, maçaneta da porta quebrada. (Maçaneta da porta quebrada);

Enfermaria Cl. Médica – Feminino: 04 leitos

- 1) WC: Ausência da tampa da bacia sanitária, maçaneta da porta quebrada, revestimento de compensação na porta destacado. (Falta solucionar o revestimento da porta);

WC dos funcionários Masculino

- 1) Revestimento da parede com sujidade, retirado mictório. (Comprado mictório, falta instalar);

Cozinha

- 1) Faltam portas com fechamento automático na cozinha e refeitório – em desacordo com a Resolução RDC ANVISA nº 216/2004. (Providenciado e verificado que estão em processo de instalação);
- 02) Balcão com as portas quebradas. (Estão concluindo a instalação);

Dispensa

- 1) Freezer oxidado (ferrugem) com sujidade no interior. (Realizada a limpeza, mas necessita de pintura);

Demais Irregularidades

- 1) Area externa necessitando capinar. (Realizada a capinação, porém deve implantar uma rotina desta atividade).

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A APEVISA-Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária, responsável pela fiscalização das Unidades de Saúde em Pernambuco, representada na pessoa senhora Tercília Borba, Coordenadora da Apevisa da 2ª Geres, declarada para os devidos fins, que todos demais itens constantes cláusula terceira do TAC celebrado em 09.05.2022, e não constantes na cláusula primeira do presente aditamento de TAC, foram devidamente corridos e cumpridos pelo Município de Lagoa do Carro na Unidade Mista Simeão Ribeiro de Lemos

em Lagoa do Carro;

**CLÁUSULA TERCEIRA.** As demais cláusulas do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta n.º 01/2022 permanecem inalteradas, revogando-se somente obrigações que são renovadas pelas disposições ora assumidas neste ato;

**CLÁUSULA QUARTA.** Com o fim do prazo estipulado ou comunicação dos Compromissários antes deste prazo com o cumprimento dos termos acordados, oficie-se para Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (APEVISA), na pessoa da senhora Tercília Borba, Coordenadora da Apevisa da 2ª Geres, para fazer uma vistoria na Unidade Mista Simeão Ribeiro de Lemos, e declarar se o Município de Lagoa do Carro cumpriu com todos os termos do TAC n.º 01/2022 celebrado com esta Promotoria de Justiça, esclarecendo se todos pontos acordados foram cumpridos.

**CLÁUSULA QUINTA.** O Ministério Público fará publicar este Termo Aditivo em espaço próprio no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco;

Assim, por estarem as partes devidamente compromissadas, firmam o presente termo de ajustamento de conduta, devidamente assinado, em 03 (três vias) de igual teor, lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais necessários.

Carpina (PE), 29 de agosto de 2022.

Elson Ribeiro  
Promotor de Justiça

Judite Maria Botafogo Santana da Silva  
Prefeita do Município de Lagoa do Carro (PE)  
Compromissário

Rosinete Maria da Silva  
Secretária de Saúde de Lagoa do Carro-PE  
Compromissário

Dr. Lórgio Inturias Caballero Junior  
Procurador Jurídico do Município da Carpina (PE)

Tercília Borba de Abulquerque Nunes  
Coordenadora da Apevisa da 2ª Geres

## PORTARIA Nº Inquérito Civil nº 02308.000.073/2022 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Recife, 29 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

Inquérito Civil nº 02308.000.073/2022

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127, Constituição Federal e art. 1º da Lei n.º 8.625/93);

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, prescreve que é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes do Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçati



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93, c/c art. 80 da Lei n.º 8.625/93, zelar pela defesa do patrimônio público, promovendo a defesa da ordem jurídica em face de ilegitimidade ou irregularidade de qualquer natureza, visando resguardar a probidade da Administração Pública e a regularidade da guarda e do emprego dos bens, valores e dinheiro público, podendo, para tanto, prover as medidas necessárias ao efetivo respeito ao ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato anônima, dando conta de irregularidades na contratação da empresa FOM de Melo Comércio de Petróleo, através do Pregão Eletrônico n.º 003/2022;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 3º e 7º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, desde já, determinando-se a adoção das seguintes providências:

i. encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ii. comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor;

iii. aguarde-se o prazo de notificação (Evento n.º 0024).

Palmares, 29 de agosto de 2022.

Regina Wanderley Leite de Almeida  
Promotora de Justiça

“a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão

à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPPE nº 003/2019, segundo a qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01998.001.185/2021 e que as peças que o instruem ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92, no que diz respeito a indícios de extrapolação do limite máximo legal de contratações de estagiários determinado no inciso IV do art. 17 da Lei Federal nº 11.788/2008 pela Secretaria Municipal de Educação do Recife, PE;

CONSIDERANDO que a irregularidade ora investigada foi objeto de constatação no Relatório de Auditoria produzido nos autos do Processo TCEPE nº 19100337-2, não havendo, até o momento, notícias do seu julgamento pela Corte de Contas;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a “apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, suposta contratação irregular de estagiários pela Secretaria de Educação da Cidade do Recife, identificada no Processo TCE-PE nº 19100337-2 - Relatório de Auditoria da Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação, exercício 2018”;

2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

3. expeça-se novo ofício ao Secretário de Educação de Recife para que apresente a esta PJDCAP, em 10 (dez) dias úteis, a ficha funcional de Bernadeth de Lourdes César Freire, indicada no Relatório de Auditoria da Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação, exercício 2018 - Processo TCE-PE nº 19100337-2 - como responsável pela fiscalização da execução dos contratos de agenciamento dos estágios disponíveis pela Secretaria de Educação do Recife, PE.

Com a resposta ou exauridos 30 (trinta) dias, voltem-me os autos conclusos. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Recife, 24 de agosto de 2022.

#### PORTARIA Nº nº 01998.001.185/2021

Recife, 24 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.001.185/2021 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil nº 01998.001.185/2021

Assunto: Improbidade Administrativa (10011) Servidor Público Civil (10219) Investigados: A definir

Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, suposta contratação irregular de estagiários pela Secretaria de Educação da Cidade do Recife, identificada no Processo TCE-PE nº 19100337-2 - Relatório de Auditoria da Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação, exercício 2018.

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício simultâneo da 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



JOSENILDO DA COSTA SANTOS  
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital,  
no exercício simultâneo da 25ª PJDCCAP  
Matrícula 184.116-5

**PORTARIA Nº nº 02289.000.230/2022**

**Recife, 30 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento nº 02289.000.230/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições  
02289.000.230/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição da República; no art. 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no art. 8º da Lei nº 7.347/85, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº. 001/2016, que disciplina a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar a atuação dos Conselheiros Tutelares do município de Arcoverde, especialmente quanto à utilização da estrutura do Conselho Tutelar para a prática de atividade político-partidária;

CONSIDERANDO que em outubro do corrente ano ocorrerão as eleições gerais, já tendo iniciado o período de campanha eleitoral; CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de instituições, conforme art. 8º, inciso II da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização de forma continuada e adoção de medidas corretivas, se necessário.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o seguinte objeto: " orientar os Conselheiros Tutelares de Arcoverde sobre o comportamento adequado no tocante as eleições gerais de 2022", nos termos da Resolução RES – CSMP nº 003 /2019, adotando-se as seguintes providências:

- expeça-se Recomendação aos Conselheiros Tutelares de Arcoverde, a fim de que se abstenham de realização de propaganda política nas dependências do Conselho Tutelar, bem como de manifestações em campanhas políticas que os identifiquem como Conselheiros Tutelares, devendo o Conselho Tutelar informar, no prazo de 10 dias, o acatamento ou não da referida Recomendação;
- envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como ao CAOP Infância e Juventude, para conhecimento;
- envie-se cópia desta Portaria, bem como da Recomendação que será expedida à Promotoria de Justiça com atuação eleitoral na 57ª Zona Eleitoral - Arcoverde, para ciência.

Cumpra-se.

Arcoverde, 30 de agosto de 2022.

Michel de Almeida Campelo  
Promotor de Justiça.

**PORTARIAS Nº nº 02326.001.320/2021**

**Recife, 30 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Procedimento nº 02326.001.320/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02326.001.320/2021

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 320/2021 trata de representação oriunda do Ministério Público de Contas de Pernambuco, em desfavor do Prefeito do Cabo de Santo Agostinho, em razão da não prestação de informações conclusivas quanto ao efetivo resgate ao Erário determinado nos autos do Processo TC 1303106-5;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual

período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

1) Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao CAO Patrimônio Público e Terceiro Setor, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral; bem como à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial;

2) Considerando o tramite da Execução Fiscal ajuizada, aguardem os autos em Secretaria por 90 dias. Após, oficie-se novamente a Procuradoria Municipal solicitando informações atualizadas a respeito do processo e ressarcimento do dano.

Publique-se, cumpra-se.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira  
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Procedimento nº 02326.000.546/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02326.000.546/2022

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação da presente Notícia de Fato, para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

fins de apurar manifestação noticiando suposto acúmulo ilegal de cargos públicos pelo servidor Roberto William Gazanez da Silva; CONSIDERANDO o teor do art. 3, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta o prazo de tramitação da Notícia de Fato; CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por 90 (noventa) dias; CONSIDERANDO que o prazo supracitado encontra-se ultrapassado; CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial; RESOLVE:

CONVERTER o presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao CAO Patrimônio Público e Terceiro Setor, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral; bem como à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial;
- 2) Oficie-se a Prefeitura de Ipojuca informando que a documentação trazida à baila não se refere ao investigado e sim a outro médico, solicitando que corrija a documentação enviada;
- 3) Ato contínuo, oficie-se novamente as Prefeituras do Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca e Gameleira, solicitando que informe se o investigado, de fato, cumpria a carga horária determinada, se algum processo administrativo já foi instaurado contra ele; em caso positivo, solicite o andamento/conclusão.

Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de agosto de 2022.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira  
Promotora de Justiça

fim atingir os objetivos de construir uma sociedade livre, justa e solidária, visando a promoção do bem de todos, sem preconceitos de gênero, orientação sexual ou quaisquer outras formas de discriminação; CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos e coletivos; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a quem incumbe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à investigação iniciada com o trâmite do Procedimento Preparatório n.º 02006.000.012/2022, notadamente em relação à promoção de mais diligências extrajudiciais a fim de verificar possíveis violações à saúde da população cigana, em especial para verificar a possibilidade de implantação de departamento ou coordenação de política de saúde para população cigana na Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco. RESOLVE, com fulcro no Art. 32, Parágrafo único, da Resolução n.º 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, converter o Procedimento Preparatório n.º 02006.000.012/2022 em Inquérito Civil, determinando, desde logo, a adoção das seguintes diligências:

1. Procedam-se com as providências previstas no Art. 16 da Resolução n.º 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
2. Cumpram-se as deliberações do termo da audiência extrajudicial realizada em 25 de Agosto de 2022.

Recife, 30 de agosto de 2022.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli  
8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)  
Procedimento nº 02053.002.066/2022 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02053.002.066/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.002.066 /2022 na qual constam informações remetidas pelo Ministério Público do Estado da Paraíba (44º Promotor - 44º PJ - João Pessoa - Inquérito Civil nº 002.2019.007328), em que se relata supostas irregularidades perpetradas pela empresa UNIÃO QUÍMICA FARMACÉUTICA NACIONAL S/A relativas a desconformidades na comercialização de lotes do medicamento BETA LONG (fosfato de betametasona 3mg/mL e acetato de betametasona 3mg/mL), os quais teriam sido distribuídos para diversos Estados da Federação, inclusive o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

#### PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Inquérito Civil n.º 02006.000.012/2022

Recife, 30 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS)

Procedimento nº 02006.000.012/2022 — Procedimento Preparatório  
PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil n.º 02006.000.012/2022

Objeto: investigar possíveis violações à saúde da população cigana, em especial para verificar a possibilidade de implantação de departamento ou coordenação de política de saúde para população cigana na Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no Art. 129, inciso III, da Constituição da República; no Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no Art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no Art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no Art. 14 da Resolução n.º 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar possíveis violações à saúde da população cigana, em especial para verificar a possibilidade de implantação de departamento ou coordenação de política de saúde para população cigana na Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco. CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos a Cidadania e a Dignidade da Pessoa Humana, a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A para investigar indícios de irregularidades na comercialização do medicamento BETA LONG (fosfato de betametasona 3mg/mL e acetato de betametasona 3mg/mL), adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1- Oficie-se à ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações sobre a comercialização do produto BETA LONG (fosfato de betametasona 3mg/mL e acetato de betametasona 3mg/mL) - lotes 1607483 e 1629396 no Estado de Pernambuco, indicando, ainda, se o produto encontra-se regular para a comercialização;

2- Notifique-se o representante legal da empresa UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto à comercialização do produto BETA LONG (fosfato de betametasona 3mg/mL e acetato de betametasona 3mg/mL) - lotes 1607483 e 1629396 no Estado de Pernambuco, indicando em que locais o medicamento foi comercializado;

3- Comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - Encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAOP-Consumidor e a Secretaria Geral, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

5 - Proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 30 de agosto de 2022.

Solon Ivo da Silva Filho

Promotor de Justiça

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

##### 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

Procedimento nº 02261.000.077/2021 — Procedimento Preparatório

##### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02261.000.077/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, na defesa do PATRIMÔNIO PÚBLICO e SOCIAL, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como artigo 17 da Lei nº 8.429/92, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que, consoante o disposto nos artigos 37, § 4º, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, 25 inc. IIV, alínea b, da Lei Federal 8.625/93, 103, inc. VIII, da Lei Complementar Estadual 734/93, é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o recebimento de e-mail noticiando possíveis irregularidades em concessão de licenças e alvarás para construção de empreendimento pela Prefeitura de Gravatá, e possíveis irregularidades na venda de imóvel do Abrigo de Idosos, denominado Casa Beneficente Vicente Soares da Silva e Maria Alice, inicialmente autuada como Notícia de Fato;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para conclusão do Procedimento Preparatório, sem a conclusão de diligências necessárias a apuração das irregularidades noticiadas;

#### RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, com fulcro no P.Ú do art. 32 da resolução CSMP nº

003/2019, com a finalidade de colher elementos que indiquem irregularidades em concessão de licenças e alvarás para construção de empreendimento Novo Atacarejo Comércio de Alimentos LTDA, no município de Gravatá/PE.

Por corolário, DETERMINAR à Secretária Escrevente o cumprimento das seguintes diligências:

1. Encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE, para conhecimento, em observância ao disposto no § 2º do art. 16 da Resolução CSMP nº 003/2019;

2. Encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme Aviso SUBADM nº 031/2021;

3. A expedição de ofício à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, requisitando que encaminhe a esta PJ, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópias: (i) do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV; (ii) da Ata da Audiência Pública realizada antes da aprovação do EIV, caso tenha havido; (iii) do Laudo de Viabilidade emitido por esta Secretaria, em observância ao disposto no art. 57 da Lei Municipal nº 3.429/2007 (Uso e Ocupação do Solo); (iv) e da Licença de Construção e Funcionamento do Estabelecimento Comercial Novo Atacarejo Comércio de Alimentos LTDA.

Transcorrido o prazo estipulado no ofício requisitório sem o encaminhamento da documentação pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, reitere-se o ofício, independentemente de novo despacho nos autos.

Transcorrido o prazo do ofício de reiteração, com ou sem resposta, venham os autos conclusos para análise das providências a serem adotadas.

Cumpra-se.

Gravatá, 30 de agosto de 2022.

Katarina Kirley de Brito Gouveia

Promotora de Justiça.

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

##### 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02090.000.635/2021 — Procedimento Preparatório

##### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02090.000.635/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar as medidas adotadas pelo Município de Garanhuns para ressarcimento ao erário dos salários recebidos pelos servidores desligados da prefeitura, citados na Manifestação Audívia 199904.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que o artigo 129, III, da Constituição Federal prevê entre as funções institucionais do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, de

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

#### COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

#### COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

#### SECRETÁRIO-GERAL

Mavaiel de Souza Silva

#### CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

#### COORDENADOR DE GABINETE

Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

#### OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

forma a garantir o respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e, ainda, à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que, para assegurar o respeito aos princípios norteadores da Administração Pública – e a tantos outros princípios fundamentais a reger a atuação do Poder Público –, o próprio constituinte delineou uma categoria de atos a atrair especial sanção sobre aqueles que os praticassem: a categoria dos atos de improbidade administrativa, previstos no art. 37, § 4º, da Constituição Federal [Art. 37. § 4º- Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível] e na Lei n.º 8.429/92];

CONSIDERANDO o recebimento de notícia em 15/09/2020 sobre a existência de supostos funcionários fantasmas na prefeitura de Garanhuns, bem como a informação por parte do município, do afastamento dos referidos servidores municipais (evento 0006);

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de informações sobre as medidas adotadas para viabilizar o ressarcimento ao erário dos salários recebidos pelos servidores desligados da prefeitura;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Patrimônio Público e Social, bem como à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2. considerando a resposta do Município de Garanhuns juntada aos autos, informando providências, remetam-se os autos à assessoria jurídica para minuta de peça jurídica.

Após a resposta, volte-nos conclusos.

Cumpra-se.

Garanhuns, 30 de agosto de 2022.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI

Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

Procedimento nº 02261.000.007/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02261.000.007/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, na defesa do PATRIMÔNIO PÚBLICO e SOCIAL, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como artigo 17 da Lei nº 8.429/92, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que, consoante o disposto nos artigos 37, § 4º, 129 e 129, inciso III, da Constituição Federal, 25 inc. IIV, alínea b, da Lei Federal 8.625/93, 103, inc. VIII, da Lei Complementar Estadual 734/93, é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o recebimento de manifestação através da Ouvidoria do MPPE, AUDÍVIA: 600516, noticiando possível acumulação ilegal de cargos públicos pela pessoa de Maircon Candido da Silva;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para conclusão do Procedimento de Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que as irregularidades noticiadas configuram, em tese, atos de improbidade administrativa que atentam contra os Princípios da Administração Pública e que causaram prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO que há necessidade de melhor apuração dos fatos para a tomada das providências cabíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de

colher elementos imprescindíveis à atuação Ministerial diante da notícia de acumulação ilegal de cargos públicos pela pessoa de Maircon Candido da Silva.

DETERMINAR à Secretária Escrevente:

1. O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE, para conhecimento, em observância ao disposto no § 2º do art. 16 da Resolução CSMP nº 003/2019;

2. O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme Aviso SUBADM nº 031/2021;

3. O cumprimento das diligências determinadas em despacho proferido consequentemente a esta Portaria.

Cumpra-se.

Gravatá, 30 de agosto de 2022.

Katarina Kirley de Brito Gouveia,

Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02090.000.633/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02090.000.633/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Suposto acúmulo ilegal de cargos nos municípios de Garanhuns e Calçado pela servidora Leidiane Almeida Souza.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que o artigo 129, inc. III da Constituição Federal prevê entre as funções institucionais do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, de forma a garantir o respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e, ainda, à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que, para assegurar o respeito aos princípios norteadores da Administração Pública – e a tantos outros princípios fundamentais a reger a atuação do Poder Público –, o próprio constituinte delineou uma categoria de atos a atrair especial sanção sobre aqueles que os praticassem: a categoria dos atos de improbidade administrativa, previstos no art. 37, § 4º, da Constituição Federal [Art. 37. §4º. Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível] e na Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO o recebimento de notícia de suposto acúmulo ilegal de cargos por servidora pública;

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das informações constantes dos autos.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



a) Cópia desta portaria de instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público e Social, bem como à SubProcuradoria Geral para Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

b) Oficie-se ao Município de Garanhuns, por meio de sua procuradoria municipal, requisitando que informe, no prazo de dez dias úteis, o endereço da noticiada e apresente cópia dos seguintes documentos: b.1 da sua ficha funcional de LEIDIANE ALMEIDA SOUZA; B.2 do ato de nomeação de LEIDIANE ALMEIDA SOUZA; b.3 do termo de posse de LEIDIANE ALMEIDA SOUZA.

Cumpra-se.

Garanhuns, 30 de agosto de 2022.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI

Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

Procedimento nº 02261.000.009/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02261.000.009/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, na defesa do PATRIMÔNIO PÚBLICO e SOCIAL, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como artigo 17 da Lei nº 8.429/92, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que, consoante o disposto nos artigos 37, § 4º, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, 25 inc. IIV, alínea b, da Lei Federal 8.625/93, 103, inc. VIII, da Lei Complementar Estadual 734/93, é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o recebimento de manifestação através da Ouvidoria do MPPE, AUDÍVIA:602797, noticiando possível acumulação ilegal de cargos públicos pela pessoa de Natália Manuele Manuele da Silva Souza;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para conclusão do Procedimento de Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que as irregularidades noticiadas configuram, em tese, atos de improbidade administrativa que atentam contra os Princípios da Administração Pública e que causaram prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO que há necessidade de melhor apuração dos fatos para a tomada das providências cabíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de colher elementos imprescindíveis à atuação Ministerial diante da notícia de acumulação ilegal de cargos públicos pela pessoa de Manuele Manuele da Silva Souza.

DETERMINAR à Secretária Escrevente:

1. O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE, para conhecimento, em observância ao disposto no § 2º do art. 16 da Resolução CSMP nº 003/2019;

2. O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme Aviso SUBADM nº 031/2021;

3. O cumprimento das diligências determinas em despacho proferido consequentemente a esta Portaria.

Cumpra-se.

Gravatá, 30 de agosto de 2022.

Katarina Kirley de Brito Gouveia,

Promotora de Justiça.

MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI  
8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

## PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Recife, 15 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.940/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.001.940/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 758813 - Flaviane da Silva Donato Coelho - a noticiante relata a falta de professores na Escola Municipal da Iputinga

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) o ensino será ministrado com base nos princípios da garantia do padrão de qualidade e na garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida, dentre outros (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

3) o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo (art. 5º, caput, da LDB);

4) notícia encaminhada ao MPPE, através da sua Ouvidoria, em 02.08.2022, onde a senhora Flaviane da Silva Donato Coelho, narra a ausência de professores, para o 2º e o 3º do ensino fundamental, na Escola Municipal da Iputinga, no Recife (PE), sendo que tal notícia também foi ratificada pela senhora Lucicleide Pinheiro da Silva Bomfim, em 05.08.2022,

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia da (s) manifestação (ões) da parte denunciante, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, máxime no que se refere à ausência de Professor (a) para o 2º e o 3º ano do ensino fundamental da Escola Municipal da Iputinga, no prazo de 10 dias úteis;

3) informar à parte denunciante, de ordem, por e-mail ou telefone, as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 15 de agosto de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,

Promotor de Justiça.

## PORTARIA Nº Procedimento nº 02142.000.196/2021 — Inquérito Civil Comunicação de Instauração

Recife, 30 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02142.000.196/2021 — Inquérito Civil

Comunicação de Instauração

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 02142.000.196 /2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CARGO: 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes. CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO: Ostensivo. OBJETO: Possíveis irregularidades no aluguel de prédios para funcionamento dos Conselhos Tutelares de Jaboatão dos Guararapes. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Jaboatão dos Guararapes. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.196/2021 — Procedimento Preparatório PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02142.000.196/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Possíveis irregularidades no aluguel de prédios para funcionamento dos Conselhos Tutelares de Jaboatão dos Guararapes INVESTIGADO: REPRESENTANTE: Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para Avenida Guararapes, 3600, Bairro Prazeres, CEP 50000000, Jaboatão Dos Guararapes, Pernambuco Tel. (081) 31823335 — E mail MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.196 /2021 — Procedimento Preparatório publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. Jaboatão dos Guararapes, 09 de agosto de 2022. Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo, Promotora de Justiça. Avenida Guararapes, 3600, Bairro Prazeres, CEP 50000000, Jaboatão Dos Guararapes, Pernambuco Tel. (081) 31823335 — E-mail CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO- mppcg@mpe.mp.br SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO- sgmp@mpe.mp.br CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO- csmpp@mpe.mp.br CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO E TERCEIRO SETOR- caoppps@mpe.mp.br Jaboatão dos Guararapes, 30 de agosto de 2022.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,  
Promotora de Justiça.

#### PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

#### ESCALA Nº - ESCALA DE SESSÕES EM SETEMBRO 2022

Recife, 30 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

ESCALA DE SESSÕES EM SETEMBRO 2022

Fernando Barros de Lima  
3º Procurador de Justiça Criminal  
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

#### AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO ELETRÔNICO N.º 0196.2022.CPL.PE.0106.MPPE

Recife, 29 de agosto de 2022

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 0196.2022.CPL.PE.0106.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Aquisição de MATERIAIS DE CONSUMO contínuo e equipamentos para serviços desenvolvidos pela Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção, de acordo com o Anexo II Termo de Referência.

DATA DA ABERTURA: 14/09/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 14/09/2022, quarta-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 14/09/2022, às 10h10; Início da Disputa: 14/09/2022, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br (link licitações). Valor máximo estimado de R\$ 17.204,99 (Dezessete mil, duzentos e quatro reais e nove centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mpe.mp.br.

Recife, 29 de agosto de 2022.

Léia dos Santos Neves  
Pregoeira / CPL em exercício

#### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Recife, 30 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Procuradoria Geral de Justiça  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

#### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0194.2022.CPL.IN.0034.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação de VLADIMIR DA MATTA GONÇALVES BORGES, CPF: 711.933.911-72, para prestação de serviço de capacitação na realização do Curso "Bases da Negociação", nos dias 12, 14, 16, 19, 22 e 23 de setembro corrente, ministrado no formato híbrido, com carga horária total de 24 horas/aula, para 30 (trinta) participantes, pelo custo total de R\$ 15.550,00 (quinze mil quinhentos e cinquenta reais). DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do supracitado profissional.

Recife, 30 de agosto de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR

Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos do  
Ministério Público de Pernambuco



Assinado de forma  
digital por Procuradoria  
Geral de Justiça  
Dados: 2022.08.30  
18:56:58 -03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



## ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.140/2022

## ONDE SE LÊ:

Habilitação de Analistas - Serviço Extraordinário			
Matrícula	Nome	Cargo Vinculação	Membro Responsável
1897527	Marta Valeria Cordeiro Bastos Patriota	Promotor de Justiça de Verdejante	Andréa Griz de Araujo Cavalcanti

## LEIA-SE:

Habilitação de Analistas - Serviço Extraordinário			
Matrícula	Nome	Cargo Vinculação	Membro Responsável
1898647	Thaise Candeias Alves	Promotor de Justiça de Verdejante	Andréa Griz de Araujo Cavalcanti

<b>Matrícula</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Lotação</b>	<b>Modalidade de Teletrabalho</b>
188.912-5	Vanessa de Menezes Carvalho	Técnico Ministerial – Área Contabilidade	Divisão Ministerial de Empenho	Parcial 02 Dias



<b>Matrícula</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Lotação</b>	<b>Modalidade de Teletrabalho</b>
190.298-9	Gabriella Sabatine Cardoso da Silva	Assessor de Membro	6ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda	Integral

<b>Matrícula</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Lotação</b>	<b>Modalidade de Teletrabalho</b>
189.866-3	Luciana de Oliveira Alves	Analista Ministerial – Área Jurídica	Assessoria Jurídica Ministerial	Parcial 03 Dias



<b>Matricula</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Lotação</b>	<b>Modalidade de Teletrabalho</b>
189.685-7	Norma Roberta de Oliveira Luna	Técnica Ministerial – Área Administrativa	Assessoria Jurídica Ministerial	Parcial 03 Dias

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

**ESCALA DE SESSÕES EM SETEMBRO 2022**

**1ª Câmara Criminal:**

**Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:**

Dia 06.09	Dra. Eva Regina de A. Brasil	7º Procurador de Justiça (por convocação) 1º Procurador de Justiça 10º Procurador de Justiça 8º Procurador de Justiça
Dia 13.09	Dr. Mário Germano Palha Ramos	
Dia 20.09	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	
Dia 27.09	Dra. Andréa Karla M. Condé Freire	

**Sessões extraordinárias:**

1ª Sessão	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa Dr. Mario Germano Palha Ramos Dra. Eva Regina de A. Brasil	10º Procurador de Justiça 12º Procurador de Justiça (por acumulação) 7º Procurador de Justiça (por convocação)
2ª Sessão		
3ª Sessão		
Sessão		

**2ª Câmara Criminal:**

**Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:**

Dia 14.09	Dra. Norma Mendonca Galvao De Carvalho	5º Procurador de Justiça 11º Procurador de Justiça 22º Procurador de Justiça (por acumulação)
Dia 21.09	Dra. Sineide Maria de Barros Silva	
Dia 28.09	Dra. Andréa Karla M. Condé Freire	

**Sessões extraordinárias:**

1ª Sessão	Dra. Sineide Maria de Barros Silva Dra. Norma Mendonca Galvao De Carvalho Dr. Fernando Barros de Lima	11º Procurador de Justiça 5º Procurador de Justiça 3º Procurador de Justiça
2ª Sessão		
3ª Sessão		
Sessão		

**3ª Câmara Criminal**

**Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:**

Dia 14.09	Dr. Antônio Carlos de O. Cavalcanti	13º Procurador de Justiça 6º Procurador de Justiça 2º Procurador de Justiça
Dia 21.09	Dra. Eleonora de Souza Luna	
Dia 28.09	Dr. José Lopes de Oliveira Filho	

**Sessões extraordinárias:**

1ª	Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
----	-----------------------------------	--------------------------



Sessão 2ª	Dr. José Lopes de Oliveira Filho Dra. Eleonora de Souza Luna	2º Procurador de Justiça 6º Procurador de Justiça
Sessão 3ª		
Sessão		

**4ª Câmara Criminal:****Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:**

Dia 06.09	Dra. Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
Dia 13.09	Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade	21º Procurador de Justiça
Dia 20.09	Dr. Carlos Alberto Pereira Vitório	17º Procurador de Justiça
Dia 27.09	Dra. Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça

**Sessões extraordinárias:**

1ª Sessão	Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque	20º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Neto Dra. Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dr. Carlos Alberto Pereira Vitório	17º Procurador de Justiça

**1ª Câmara Extraordinária Criminal:****Sessões: Quintas-feiras às 09:00h:**

Dia 01.09	Dra. Norma Mendonca Galvao De Carvalho	5º Procurador de Justiça
Dia 08.09	Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque	20º Procurador de Justiça
Dia 15.09	Neto Dra. Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
Dia 22.09	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
Dia 29.09	Dra. Andréa Karla M. Condé Freire	8º Procurador de Justiça

**2ª Câmara Extraordinária Criminal:****Sessões: Quintas-feiras às 16:00h:**

Dia 01.09	Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade	21º Procurador de Justiça
Dia 08.09	Dra. Sineide Maria de Barros Silva	11º Procurador de Justiça
Dia 15.09	Dr. Carlos Alberto Pereira Vitório	17º Procurador de Justiça
Dia 22.09	Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros	7º Procurador de Justiça
Dia 29.09	Dr. Fernando Barros de Lima	3º Procurador de Justiça

**3ª Câmara Extraordinária Criminal:****Sessões: Segundas-feiras às 09:00h:**

Dia 05.09	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça
Dia 12.09	Dra. Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
Dia 19.09	Dra. Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça
Dia 26.09	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça

**1ª Câmara Regional de Caruaru**

**Sessões da 1ª Turma - Quartas-feiras às 09:00h:**

<b>Dia 14.09</b>	<b>Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros</b>	<b>15º Procurador de Justiça</b> (por acumulação) <b>24º Procurador de Justiça</b> <b>23º Procurador de Justiça</b> (por acumulação)
<b>Dia 21.09</b>	<b>Dr. Ricardo Van der Linden de V. Coelho</b>	
<b>Dia 28.09</b>	<b>Dr. Ricardo Van der Linden de V. Coelho</b>	

**Sessões extraordinárias:**

<b>1ª Sessão</b>	<b>Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros</b>	<b>15º Procurador de Justiça</b> (por acumulação) <b>25º Procurador de Justiça</b>
<b>2ª Sessão</b>	<b>Dra. Áurea Rosane Vieira</b>	

**Sessões da 2ª Turma- Quintas-feiras às 09:00h:**

Dia 01.09 Dia 08.09 Dia 15.09 Dia 22.09 Dia 29.09

Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros Dr. Ricardo Van der Linden de V. Coelho Dr. Ricardo Van der Linden de V. Coelho Dra. Áurea Rosane Vieira

18º Procurador de Justiça

15º Procurador de Justiça (por acumulação) 24º Procurador de Justiça

23º Procurador de Justiça (por acumulação) 25º Procurador de Justiça

**Sessões extraordinárias:**

<b>1ª Sessão</b>	<b>Dra. Áurea Rosane Vieira</b>	<b>25º Procurador de Justiça</b>
<b>2ª Sessão</b>	<b>Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros</b>	<b>15º Procurador de Justiça</b> (por acumulação)

**Fernando Barros de Lima**  
**3º Procurador de Justiça Criminal**  
**Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal**